Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023 III SÉRIE — Número 24

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional do Registos e Notariado:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto:

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associazione Genitori Adottivi Per L' Estero - Agape Onlus.

BEEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calvary Technology, Limitada.

Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DPM Digital Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreamers Marketing Solutions, Limitada.

ECN – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELL Papito Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enector Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EPI Field – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Bela Vista, Limitada.

General Machinery Company, Limitada.

Goats Africa, Limitada.

Gogoma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest House Ehitiney.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Américo Fabião Nhabau.

Heaven Rivers, Limitada.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katyayni Logística, Limitada.

King-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malin Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Lac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merf Service, Limitada.

Millenium Travel, Limitada.

Mineral Zambeze Company, Limitada.

MZ Sistema Electrónica, Limitada.

Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada.

NLN, Consultores e Serviços, Limitada.

Nosso Gold, Limitada.

Padaria Keepisso, Limitada.

Pania Consultoria e Serviços, Limitada.

Popular Supermercado, Limitada.

PRIME 360, Limitada.

Real Serviços & Comércio, Limitada.

Right Invest, Limitada.

Samba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santuário Oito, Limitada.

Socar - Serviços e Investimentos, Limitada.

Split Bet, Limitada.

Tecny Frio, Limitada.

Trust – Banga Comercial, Limitada.

Wal Serviços, Limitada.

Wilsone`s, Limitada.

Xilling Baby, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Salomone Feliciano Augusto Manhiça e Harazate Amisse Nhaúle, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Salomone Feliciano Augusto Manhiça Júnior, para passar a usar o nome completo de Yannick Salomone Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cachoro Bernardo Samocachoro, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dalton Bernardo Samo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do registo da ONG Estrangeira: Associazione Genitori Adottivi Per l' Estero - AGAPE Onlus, a fim de continuar a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, nas areas da assistência social, voluntário, cultura e género, na cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 30 de abril de 2021. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

III Sessão Ordinária

Resolução n.º 26/2022

Reunida na sua III Sessão ordinária, no dia 31 de Agosto de 2022, com 27 Membros presentes dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea *b*), do número 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018 de 17 de Dezembro, coadjuvado pela alínea *b*), do número 1, do artigo 30 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, Apreciou, Analisou e Aprovou a Primeira Revisão do Plano Económico e Social do Município e o Orçamento 2022 e delibera.

Único: É Aprovado a Primeira Revisão do Plano Económico e Social do Município e o Orçamento -PESOM-2022 com Orçamento de 176,236.89 contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, na III Sessão Ordinária aos 31 de Agosto de 2022.

Chibuto, 31 de Agosto de 2022. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe.*

A presente Primeira Revisão do Plano Económico e Social do Município e o Orçamento da Cidade de Chibuto, abreviadamente PESOM-2022 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O PESOM-2022 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 176,236.89 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2022	Valor em Mt	%
Receitas Próprias	29,791.33	16.90
Fundo de Compensação Autárquica	46,828.96	26.57
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	23,414.48	13.29
Fundo de Estradas	40,000.00	22.70
PDUL	36,202.12	20.54
Total	**176,236.89**	**100.00**

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	%
ü 100000	**Despesas correntes**	**78,935.84**	**44.79**
ü 110000	Despesas com pessoal	43,096.41	54.59
ü 120000	Bens e serviços	35,589.12	45.08
ü 140000	Transferências correntes	250.31	0.33
ü 200000	**Despesas de capital**	**97,301.05**	**55.21**
ü 211000	Construções	86,071.88	88.46
ü 212000	Maquinaria e equipamento	843.23	0.87
ü 230000	Operações financeiras	10,385.94	10.67
ü 240000	Transferências de capital	0.00	0
Total		**176,236.89**	**100**

Resolução n.º 28/2022

Reunida na sua III Sessão ordinária, no dia 31 de Agosto de 2022, com 27 membros presentes, dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea *b*), do número 3 do artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, republicada pela Lei 13/2018 de 17 de Dezembro, coadjuvado pela alínea *b*), do número 1 do artigo 30 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, Apreciou, Analisou e Aprovou o Plano e Orçamento Autárquico (POA) 2023 e delibera.

Único: É Aprovado o Plano e Orçamento Autárquico – POA -2023 com Orçamento de 169,326.38 Contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto na III Sessão Ordinária aos 31 de Agosto de 2022.

Chibuto, 31 de Agosto de 2022. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe.*

O presente Plano e Orçamento Autárquico da Cidade de Chibuto, abreviadamente POA-2023 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O POA-2023 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 169,326.38 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2023	Valor em Mt	%
Receitas Próprias	23,382.98	13.81
Fundo de Compensação Autárquica	46,828.96	27.66
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	23,414.48	13.83
Fundo de Estradas	40,000.00	23.62
PDUL	35,699.96	21.08
Total	**169,236.89**	**100.00**

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	%
ü 100000	**Despesas correntes**	**71,536.95**	**42.25**
ü 110000	Despesas com pessoal	38,195.50	53.39
ü 120000	Bens e serviços	32,661.74	45.66
ü 140000	Transferências correntes	679.70	0.95
ü 200000	**Despesas de capital**	**97,789.44**	**57.75**
ü 211000	Construções	79,489.44	81.29
ü 212000	Maquinaria e equipamento	2,300.00	2.35
ü 230000	Operações financeiras	16,000.00	16.36
ü 240000	Transferências de capital	0.00	0
Total		**169,326.38**	**100**

Resolução n.º 29/2022

A Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua III Sessão Ordinária no dia 31 de Agosto de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhor Abdul Remane Suleimane, Vice-Presidente do Órgão Deliberativo, com 27 membros presentes, dos 31 que compõe o órgão, Apreciou, Analisou e Aprovou O Plano de Estrutura Urbana da Cidade do Chibuto, submetido pelo governo municipal.

A mesma, foi aprovada em obediência à alínea *d*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela lei 13/2018 de 17 de Dezembro, coadjuvado pela alínea *d*), do n.º 1, do artigo 30, do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto.

Juntos pelo desenvolvimento da cidade de Chibuto!

Chibuto, 31 de Agosto de 2022. — O Presidente da Assembleia, *Abdul Remane Ismael Suleimane*.

Regulamento do Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Chibuto

O Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Chibuto (PEUMCC) é constituído por orientações e propostas expressas em peças desenhadas e escritas, e serve como instrumento orientador e coordenador da ocupação do solo na área da sua responsabilidade.

A sua aplicação concreta deverá ser desenvolvida em Planos Geral/ Parcial de Urbanização e por Planos de Pormenor que indicarão o pormenor da ocupação das fracções do seu território.

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. Alinhamento - Linha definida pelas autoridades municipais, que limita uma parcela ou lote de determinado arruamento público;

2. Alteração da Edificação Existente - Obra que por qualquer modo modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;

3. Altura Total das Construções - Dimensão vertical da construção a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das maquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;

4. Ampliação da Edificação Existente - Obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem intervenção na parte existente;

5. Área de Intervenção de Plano - Área que é objecto de Plano Geral/ Parcial de Urbanização ou de Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços;

6. Área Total de Construção (ATC) - É o somatório da área bruta de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

7. .Área Total de Implantação (ATI) - É o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas;

8. Área Total do Terreno (AT) - Área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;

9. Área Urbanizável (AU) - Área de parte ou da totalidade de terreno a infra-estruturar, ou susceptível de ocupação para

efeitos de construção, excluindo, designadamente, as áreas da Reserva Agrícola Municipal e da Reserva Ecológica Municipal;

10. Cercéa - Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço

11. Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - É o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;

12. Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) - É o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;

13. Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) - É o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;

14. Densidade Bruta - Quociente entre o número de fogos, ou habitantes, e a área total do terreno onde estes se localizam, nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;

15. Edificação - Construção que determina um espaço coberto;

16. Equipamentos de Utilização Colectiva: Edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à pratica, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer;

17. Espaço Histórico-cultural - Espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;

18. Espaço Urbanizado - Espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção;

19. Espaço Urbanizável - Espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designado "área de expansão";

20. Espaços Verdes e de Utilização Colectiva: São espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;

21. Fogo - Habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de três habitantes por fogo;

22. Implantação Máxima - Quociente entre a área total de implantação e a área do terreno;

23. Logradouro - Área de prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

24. Lote ou Talhão - Área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

25. Número de Pisos - Número de pisos acima da cota média do terreno;

26. Obras de Reconstrução - Qualquer obra que consista em realizar de novo, total ou parcialmente, uma instalação já existente, no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;

27. Obras de Alteração - Qualquer obra numa instalação existente da qual resulte modificação da sua traça original, designadamente no que respeita:

a. À natureza ou modo de funcionamento da sua estrutura resistente;

b. À compartimentação e uso dos espaços.

28. Obra de Ampliação - Qualquer obra realizada numa instalação existente de que resulte o aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:

c. Área de implantação;

d. Área bruta de construção;

e. Cércea ou altura total de construção e;

f. Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira.

29. Obras de Beneficiação - Obras que têm por fim a melhoria do desempenho de uma construção, sem alterarem o desenho existente;

30. Obras de Restauro - Obras especializadas que têm por fim a conservação e consolidação de uma construção, assim como a preservação ou reposição da totalidade ou de parte da sua concepção original ou correspondente aos momentos mais significativos da sua história;

31. Obras de Reabilitação - Obras que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência;

32. Obras de Remodelação - Obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais;

33. Operação de Loteamento - Toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;

34. Operações Urbanísticas - Actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

35. Ordenamento Territorial - Conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;

36. Perímetro urbano - Conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais;

37. Plano de Pormenor - Instrumento de Ordenamento do Território que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infra-estruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;

38. Plano Geral e Plano Parcial de Urbanização - Instrumento de Ordenamento do Território que estabelece a estrutura e qualifica o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, define as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio-espacial para a elaboração do plano;

39. Plano de Estrutura Urbana - Instrumento de Ordenamento do Território que estabelece a organização espacial da totalidade do território do município ou povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação

actual, as infra-estruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e a sua integração na estrutura espacial regional;

40. Profundidade dos edifícios - É a distância compreendida entre o plano da fachada principal ou anterior e o plano da fachada de trás ou posterior, considerada acima do nível do solo;

41. Reabilitação urbana - Processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel ou um bairro, de características que o tornem adequado à vida quotidiana, sendo essencialmente associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;

42. Superfície do pavimento - Soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se da superfície de pavimento atribuída pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

a) Terraços descobertos, Varandas,

b) Garagens para estacionamento,

c) Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, entre outros,

d) Galerias e escadas exteriores comuns; e

e) Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação, sótãos não habitáveis;

43. Terminais - Instalações terminus de determinado modo de transporte, correspondendo ao ponto de início e de fim de serviços de transporte proporcionados pelo modo em causa.

ARTIGO 2

(Objectivos gerais do PEUMCC)

1. Constituem objectivos gerais do PEUMCC, nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento territorial:

a) Materializar as estratégias de desenvolvimento da Cidade, bem como definir princípios e modelos de organização do território, integrando a componente mudanças climáticas;

b) Estabelecer os princípios de sustentabilidade ambiental, a rede principal de acessos de ligação das diversas autarquias locais e dentro de cada autarquia local, a ordem de prioridades para o desenvolvimento urbano, e os parâmetros gerais que devem governar a ocupação do território autárquico;

c. Eliminar as assimetrias sociais e os privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e de equipamentos sociais;

d) Definir os princípios e os modelos de ordenamento do território autárquico.

2. A materialização do objectivo definido nos termos da alíne *d*), do número anterior, pressupõe a definição dos seguintes aspectos:

a) A estrutura primária das redes de acessibilidade dentro do território autárquico e as suas ligações com a malha distrital, provincial e nacional;

b) Os grandes sistemas de controlo do escorrimento de águas superficiais e os princípios que devem governar a execução progressiva desses sistemas;

c) Os sistemas de tratamento de resíduos sólidos e as zonas para a sua recepção e processamento;

d) Os princípios da construção e da localização dos cemitérios na área urbana;

e) A rede de centros de actividades estruturantes multi-funcionais e a sua distribuição no território autárquico;

f) Os princípios gerais e os parâmetros de utilização do espaço público; e

g. Os princípios gerais a que deve obedecer a circulação dos meios públicos e privados de transporte automóvel e a criação progressiva de zonas pedonais nas áreas de actividades terciárias e residenciais.

ARTIGO 3

(Âmbito e natureza jurídica)

1. O PEUMCC abrange toda área correspondente ao território Municipal da Cidade de Chibuto, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento;

2. O PEUMCC tem a natureza de Regulamento Administrativo;

3. Qualquer elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo com carácter definitivo ou precário na área abrangida pelo PEUMCC, rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei Geral ou Especial.

4. As disposições do presente Regulamento são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 4

(Conteúdo Documental do PEUMCC)

1. PEUMCC é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento à escala 1:40.000;

c) Planta das Infraestruturas de Abastecimento de Água à escala 1:40.000;

d) Planta de Infraestruturas Viárias à escala 1:40.000;

e) Planta de Condicionantes elaboradas à escala 1:40.000, que assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2. O PEUMCC é acompanhado por:

a) Relatório de Análise da Situação Actual; e

b) Relatório de Fundamentação que justifica o Regulamento, fundamentando as principais medidas, indicações e disposições nele adoptadas.

3. O PEUMCC é, ainda, acompanhado pelas seguintes peças desenhadas e escritas:

a. Planta de Enquadramento, à escala 1:30 000;

b. A Planta da Situação Existente, à escala 1:40 000; e

c. Plano de Implementação do PEUMCC.

ARTIGO 5

(Princípios)

Constituem princípios do PEUMCC, entre outros previstos na Legislação geral:

a. Princípio da sustentabilidade e valorização do espaço físico, assegurando a transmissão às futuras gerações de um território e espaço edificado, e devidamente ordenado;

b. Princípio da participação pública e consciencialização dos cidadãos, através do acesso à informação, permitindo a sua intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação, bem como na revisão dos instrumentos de ordenamento territorial;

c. Princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infraestruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;

d. Princípio da precaução, com base no qual a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção

de actos lesivos ao ambiente, de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativos, significativos ou irreversíveis, independentemente da existência da certeza científica sobre a ocorrência de tais impactos; e

e. Princípio da segurança jurídica como garantia de que na elaboração, alteração e execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial sejam sempre respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos e as relações jurídicas validamente constituídas, promovendo-se a estabilidade e a observância dos regimes legais instituídos.

SECÇÃO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO 6

(Âmbito)

1. No âmbito da elaboração do PEUMCC foram identificadas as zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam na Planta de Condicionantes.

2. Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável, o uso dos solos seguidamente identificados:

a) Espaço para actividade agrícola;
b) Espaços afectos à estrutura ecológica do Município;
c) A faixa das áreas ribeirinhas e das linhas de água;
d) Área de Concessão mineira; e
e) Zonas de segurança e protecção de elementos, equipamentos e instalações especiais.

3. As zonas de protecção total ou parcial, referidas no número anterior, constam da Planta de Condicionantes.

ARTIGO 7

(Objectivos)

As zonas de protecção especial, as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores, têm como objectivo:

a) A segurança dos cidadãos;
b) O funcionamento e ampliação das infraestruturas e equipamentos;
c) O enquadramento e defesa do património cultural e ambiental; e
d) A execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projecto.

ARTIGO 8

(Identificação)

1. Constituem servidões e restrições de utilidade pública na área de intervenção do PEUMCC, representadas cartograficamente na planta de condicionantes, as seguintes:

a) Estrutura Verde e Ecológica e faixa de Protecção da Linha de Alta Tensão;
b) Zonas de segurança e protecção de equipamentos como cemitérios e Aterro Sanitário;
c) Área de Concessão mineira; e
d) As Servidões de Utilidade Pública relativas às redes e equipamentos de infraestruturas e servidão do Aeródromo de Chibuto.

2. As zonas de protecção especial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior constam da Planta de Condicionantes.

ARTIGO 9

(Espaço para actividade agrícola e pecuária)

1. O espaço para actividades agrícolas é composto pelas áreas delimitadas no perímetro do Município da Cidade de Chibuto, constantes nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam evidentes potencialidades para a produção de bens agrícolas.

2. Os solos integrados neste espaço são exclusivamente dedicados à agricultura e à pecuária. No entanto podem também ser realizadas algumas acções designadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações, para servirem a actividade principal.

3. Na elaboração do PEUMCC considerou-se importante preservar e proteger estas áreas que não só contribuem para a produção alimentar como também para o equilíbrio ecológico da Cidade.

ARTIGO 10

(Áreas Rurais)

As áreas rurais são espaços que conservam as características rurais e são áreas de protecção de flora e fauna nativa, assim como zonas de apoio ao equilíbrio ecológico.

ARTIGO 11

(Espaço afecto à Estrutura Ecológica)

1. O espaço afecto à estrutura ecológica, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção dos ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas.

2. O espaço afecto à estrutura ecológica no Município da Cidade de Chibuto abrange as seguintes zonas:

a) Zonas ribeirinhas do rio Changane e Limpopo, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias e inundações nas zonas baixas, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração;
b) Zonas Dunar que integram áreas com risco de Erosão;
c) Matas sagradas;
d) Duna Chibutsu;
e) Zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão;
f) Saibreras;
g) Verde Arborizado de Protecção;e
h) Verde Urbano de Recreio (Parques e Jardins).

3. Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso e ocupação definido na lei.

ARTIGO 12

(Área de Protecção da Rede Viária)

Em relação à rede viária aplicam-se as seguintes regras:

a) Itinerário que consta do plano rodoviário nacional - Aplica-se designadamente o disposto na legislação aplicável;
b) Rede Municipal Classificada - Aplica-se o disposto na legislação municipal em vigor; e
c) Rede Municipal não Classificada – Abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos municipais, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação municipal vigente.

ARTIGO 13

(Sistemas de Captação e Adução de Água Potável)

Tendo em vista a observância dos condicionalismos legais, é definida a localização das captações de água e das linhas adutoras para abastecimento público, conforme se encontra assinalado na Planta de Abastecimento de Água.

ARTIGO 14

(Sistema de Drenagem e Tratamento de Esgotos)

Para efeito de observância dos condicionalismos legais, é definido como Sistema de esgotos a eliminação das escretas humanas através das fossas sépticas até que o traçado dos emissários de esgoto e estações de tratamento de águas residuais sejam executados.

ARTIGO 15

(Linhas de Transporte de Energia Eléctrica)

1. Os terrenos atravessados por linhas de alta tensão, bem como os edifícios de apoio, ficam sujeitos ao regime de servidão administrativa nos termos da legislação aplicável; e

2. Zona de protecção de linhas eléctricas constitui uma restrição de utilidade pública nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 16

(Telecomunicações)

A servidão de telecomunicações é condicionante da construção nas seguintes áreas:

a) Zona de libertação primária, constituída por faixas que circundam imediatamente os limites dos centros até à distância máxima de 500 m;

b) Zona de libertação secundária, constituída por áreas que circundam as áreas primárias e cuja distância aos limites dos respectivos centros não pode exceder 4.000 m; e

c) Zona de desobstrução, constituída por faixas com a largura máxima de 100 m e que têm por eixo a linha que une dois centros de telecomunicações.

ARTIGO 17

(Zona de Protecção do Aeródromo de Chibuto)

A zona de protecção do Aerodromo de Chibuto obedece à demarcação proposta pela Empresa Aeroportos de Moçambique.

ARTIGO 18

(Novos Eixos Principais de Circulação)

O PEUMCC define a criação de novos eixos principais de circulação determinados e nomeados na Planta de Ordenamento. Estes são:

a) Estrada do Mercado até a Estrada que vai ao Alto Changane sobressai no bairro Canhanda;

b) Vila de Milénio – Samora Machel;

c) Estrada Eduardo Mondlane – Samora Machel;

d) Estrada Uahamuza, Centro de Cochombane (sobressai na EN102, que liga Chibuto-Chongoene);

e) Lalgy (bairro Cimento) – Bairro Unidade;

f) Rua dos Cabritos – ao cruzamento da Estrada de Alto Changane (bairro Mudada);

g) Dobola (bairro Cimento) – Centro de Saúde de Bairro Mussavene.

ARTIGO 19

(Terminais de Transporte)

A localização da Terminal Inter-Provincial de Transporte de Passageiros está indicada na Planta de Ordenamento e pretende com a sua localização:

a) Alinhar o transporte inter provincial e municipal;

b) Solucionar problemas actuais de congestionamento de transporte urbano colectivo e semi-colectivo.

ARTIGO 20

(Instalações Militares)

As zonas de protecção parcial constituídas por instalações militares e outras instalações de defesa e segurança do Estado e a faixa de terreno de 100 metros confinante constituem uma restrição de utilidade pública nos termos do artigo. 6, alínea g) do Regulamento a Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n. º 66/98 de 8 de Dezembro.

ARTIGO 21

(Património Arquitectónico e Urbanístico)

O Município da Cidade de Chibuto está classificado como Conjunto Urbano Protegido pela Lei 10/1988, de 22 de Dezembro, e está constituído por sítios e imóveis protegidos, a ser regulamentados pelo Município de Chibuto.

SECÇÃO III

Classes e categorias dos espaços - uso dominante do solo

ARTIGO 22

(Classes de Espaço)

Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes Classes de Solos identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaço Urbanizado;

b) Espaço Urbanizável;

c) Espaço para Actividade Industrial, Mineração, de Armazenagem e Reparação;

d) Espaço para Actividade Agrícola;

e) Espaço Afecto à Estrutura Ecológica;

f) Espaço para Equipamento Social e Serviços Públicos; e

g) Espaço para Redes de Infraestruturas.

ARTIGO 23

(Categorias das Classes de Espaço)

1. As classes de espaço com o uso geral dominante diferenciado em várias áreas subdividem-se em categorias de espaço, conforme se refere nos capítulos específicos e cujos limites são definidos na Planta de Ordenamento.

2. As categorias de espaço em que se subdividem as classes de espaço constituídas nos termos do PEUMCC são as seguintes:

a) Espaço Urbanizado:

i. Área Multifuncional;
ii. Área Residencial Urbanizada;
iii. Área Urbanizada Mista; e
iv. Área Histórica Classificada.

b) Espaço Urbanizável:

i. Área Residencial Planificada (Formalmente Demarcada); e
ii. Área Residencial Não Planificada (Não Demarcada).

c) Espaço Industrial, de Armazenagem e Reparação:

i. Área Industrial;e
ii. Área de Armazenagem e de Reparação.

d) Espaço para Equipamento Social e Serviços Públicos:

i. Área de Equipamento Social e Serviços Públicos;e
ii. Área para Usos Especiais.

3. Espaço para Redes Infra-estruturais:

a) Área para a Rede Rodoviária;

i. Área para a Rede de Abastecimento de Água;
ii. Área para o Transporte de Energia;
iii. Área para a Rede de Drenagem de Águas Pluviais;e
iv. Área para a Rede de Telecomunicações.

b) Espaço para Actividades Agrícolas
c) Espaço Afecto a Estrutura Ecológica.

ARTIGO 24

(Perímetro Urbano)

O perímetro urbano do Município é determinado pelo conjunto dos espaços urbanizados, urbanizáveis, industriais, de equipamento, que lhe são contíguos, encontrando-se delimitado na Planta de Ordenamento e nela identificada.

ARTIGO 25

(Ajustamento de Limites)

É admitido o ajustamento pontual dos limites das áreas urbanizadas, urbanizáveis, industriais ou turísticas na continuidade das respectivas manchas, sempre que o ajustamento vise o acerto com limites de propriedade e as respectivas áreas não contem para efeitos de determinação do coeficiente de ocupação do solo e, ainda, a área a ampliar não exceda 10% da área do terreno urbano, urbanizável, industrial ou turístico, definida no PEUMCC.

SECÇÃO IV

Espaços Urbanizados

ARTIGO 26

(Caracterização)

São espaços localizados em tecidos urbanos construídos, já estabilizados ou em fase de estabilização, em que se verifica simultaneidade de usos e actividades, e encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento.

ARTIGO 27

(Destino de Uso Dominante)

Nos espaços urbanizados é preponderante a função residencial, sendo permitidas, contudo, outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com a função habitacional.

ARTIGO 28

(Condições de Incompatibilidade)

Um) Sem prejuízo das restrições decorrentes da lei geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Dois) Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO 29

(Condições de Edificabilidade)

1. Não são autorizadas actividades incompatíveis com a função residencial.

2. É autorizada a construção em lotes já constituídos.

3. A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente.

4. Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas, equipamentos e estacionamento automóvel, cuja insuficiência condicionará o licenciamento.

5. Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação de logradouros e interiores de quarteirão, com edificação.

6. Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral, e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com excepção de varandas ou galerias autorizadas sobre a via pública.

7. Nas Áreas Urbanizadas com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Municipal, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pelas cérceas dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho (s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto;

8. A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento, não sendo de admitir pisos recuados. Estes só serão admitidos em casos especiais quando se pretenda a harmonização com a altura dos edifícios confinantes.

9. Os pisos destinados a indústria, armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação uni e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em caves, sobrelojas ou r/c, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 metros. e

10. Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 60% da área do lote, não contanto as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem. Abre-se excepção para estacionamentos em cave cuja ocupação pode chegar aos 100% do lote.

ARTIGO 30

(Regras Supletivas)

Na falta de Plano Geral/Parcial de Urbanização ou de Pormenor, o licenciamento de obras fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

1. Manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;
2. Permitir-se-á obras de ampliação, desde que não descaracterizem a morfologia do conjunto edificado;
3. A demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edifício, comprovada por vistoria municipal;
4. Serão permitidas obras de alteração quando o Conselho Municipal da Cidade de Chibuto considerar que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico, arquitectónico ou cultural, e que o projecto apresentado contribui para a valorização do conjunto;
5. Manutenção preferencial dos alinhamentos existentes;
6. Nas obras de construção, é autorizado o nivelamento da cércea e da altura pelas médias respectivas dos edifícios da frente edificada do arruamento entre duas ruas transversais;
7. Quando existem edifícios confinantes a profundidade do edifício a integrar será a desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, nos termos da legislação em vigor;
8. Os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos

impermeáveis, excepto no caso em que a sua manutenção possa gerar insalubridade nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro; e

9. Relativamente aos terrenos susceptíveis de operações de loteamento que impliquem a criação de novos arruamentos e infra-estruturas, os planos de urbanização e de pormenor devem estabelecer os respectivos condicionamentos.

ARTIGO 31

(Logradouro)

Os lotes de habitação constituídos no regime de propriedade horizontal, não deverão dispor regra geral de logradouros de qualquer fracção, podendo admitir-se duas soluções:

a) O terreno envolvente do prédio ser integrado no domínio público; e

b) O terreno envolvente do prédio ser considerado parte comum do prédio.

ARTIGO 32

(Excepções)

Por razões de desenho urbano, de ordem topográfica e de salubridade, poderá consentir-se que os espaços envolventes dos prédios sejam afectos ao uso privativo de algumas fracções, de acordo com o acto de constituição da propriedade horizontal.

ARTIGO 33

(Estacionamento Privativo)

1. A cada construção deverá corresponder dentro do lote que ocupa estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, num mínimo de:

a) Um lugar de estacionamento coberto por cada fogo;

b) Um lugar de estacionamento por cada 100m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços;e

c) Um lugar de estacionamento por cada 200m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns.

2. O espaço eventualmente disponível após o cumprimento do disposto na alínea *a*) do presente artigo poderá ser utilizado para aparcamento público desde que seja garantido acesso próprio, ou para funções complementares das fracções destinadas a habitação.

ARTIGO 34

(Regime Especial de Estacionamento Privativo)

As regras respeitantes ao estacionamento privativo relativo a prédios reconstruídos, bem como a construções em zonas consolidadas, serão definidas pontualmente em sede do licenciamento municipal da obra.

ARTIGO 35

(Alinhamento e Cérceas)

Desde que para o local não se encontrem definidos os alinhamentos e cérceas das construções através dos planos parciais de urbanização ou de pormenor, estas serão estabelecidas no âmbito do licenciamento municipal da obra, em função das construções situadas na zona envolvente.

ARTIGO 36

(Requalificação Urbana)

1. Dentro da área urbanizada básica existente serão alvo de intervenções de requalificação urbana que visem melhorar as condições de vida e a funcionalidade urbana.

2. As áreas ocupadas informalmente em zonas de risco estão definidas na Planta de Ordenamento como "requalificação de assentamentos informais" e serão abrangidas por planos parciais a elaborar.

ARTIGO 37

(Regime de Cedências)

Na realização de operações de reordenamento, o proprietário e os demais titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões a reordenar cedem ao Conselho Municipal as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e áreas para estacionamento automóvel à superfície, equipamentos públicos e demais áreas que pela própria natureza do fim a que se destinam devam integrar o domínio público municipal.

ARTIGO 38

(Unidade de Construção por Lote ou Prédio)

1. Em cada talhão ou parcela não poderá edificar-se mais do que uma construção uni ou multifamiliar.

2. Em cada construção uni ou multifamiliar deve corresponder a uma caleira e uma cisterna (sistema de captação das águas pluviais).

3. Exceptuam-se do regime do número anterior eventuais construções de apoio ou anexos, sem prejuízo porém do que se encontra previsto nas disposições legais aplicáveis, designadamente das que regulam as operações de loteamento e obras de urbanização.

ARTIGO 39

(Regras, Índices e Parâmetros Urbanísticos)

1. Para as intervenções urbanísticas nas áreas urbanizáveis devem ser adoptadas as seguintes regras:

a) Através da elaboração de Plano de Urbanização onde estas áreas estão integradas;

b) Promover acções de loteamento que potenciem a requalificação urbanística requerida pelos Planos de Urbanização e de Pormenor para estas áreas.

2. Relativamente à referenciação do lugar, deve ser definida a toponímia, assim como a numeração de polícia de acordo com as regras do Conselho Municipal.

3. Os espaços públicos exteriores devem ser requalificados através de projectos de arquitectura paisagística, designadamente com a criação de jardins e a integração de mobiliário urbano.

4. A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente.

5. A tipologia do talhão habitacional nas áreas urbanizáveis deve ser de 15mx30m, correspondentes a superfície de 450m2.

6. A tipologia de novas construções deve ser definida pelo Conselho Municipal.

7. Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas, equipamentos e estacionamento automóvel, cuja insuficiência condicionará o licenciamento.

8. Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação com edificação dos logradouros e dos interiores de quarteirão.

9. Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas.

10. Nas áreas urbanizáveis com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Municipal, as

edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pelas cérceas dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho (s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

11. A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento.

12. Os pisos destinados a armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação unifamiliar e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em, sobrelojas ou rés-do-chão, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 25 metros.

13. Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 60% da área do lote, não contando as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem.

SECÇÃO V

Espaços Urbanizáveis

ARTIGO 40

(Caracterização)

1. São áreas estrategicamente localizadas, com capacidade construtiva, capazes de assegurar a expansão urbana a curto e a médio prazo, e que correspondem geralmente à evolução dos espaços urbanos já consolidados; e

2. Os espaços urbanizáveis são os solos susceptíveis de vir a adquirir as características do solo urbano e está delimitado na planta de ordenamento do PEUMCC.

ARTIGO 41

(Destino de Uso Dominante)

As áreas englobadas nos espaços urbanizáveis destinam-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais ou armazenagem, desde que não criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

ARTIGO 42

(Implementação do Plano)

1. A implementação do Plano nos espaços urbanizáveis processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de Planos Geral/Parcial de Urbanização, Planos de Pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projectos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito.

2. Nas áreas a ocupar por edifícios habitacionais, os Planos de Urbanização ou de Pormenor que venham a ser elaborados devem destinar 25% da mesma à habitação multifamiliar e 65% a habitação unifamiliar e, 15% a equipamentos sociais.

3. Nas áreas destinadas a habitação, 60% da mesma deve ser destinada a construção de habitação social.

4. Os índices estabelecidos para as diversas classes, zonas e categorias de espaços serão respeitados nos Planos Geral/Parcial de Urbanização, Planos de Pormenor ou operações de loteamento a elaborar.

ARTIGO 43

(Restrições gerais)

1. Nos espaços urbanizáveis é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos obsoletos, danificados ou abandonados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 44

(Condições de Incompatibilidade)

Consideram-se condições de incompatibilidade com a actividade residencial as referidas para os espaços urbanizados do presente Regulamento.

ARTIGO 45

(Índices Urbanísticos)

Nos Planos de Pormenor que realizem o parcelamento de áreas para nova construção, de áreas a recuperar ou a reverter deverão ser considerados os seguintes índices urbanísticos máximos:

1. Para áreas de uso predominantemente habitacional de alta densidade (Plurifamiliar) – mais de 60 residências por hectare:

a) Densidade Populacional – 500 hab/ha;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,2;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) -1,2;
d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,5;
e) Percentagem de área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 15%; e
f) Percentagem de área para Equipamentos – 15%.

2. Para áreas predominantemente residenciais de média densidade (Plurifamiliar) entre 20 e 60 residências por hectare:

a) Densidade Populacional – 240 hab/ha;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,2;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) -0,8;
d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,5;
e) Percentagem de área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 15%; e
f) Percentagem de área para Equipamentos – 15%.

3. Para áreas de uso predominantemente habitacional de baixa densidade (Unifamiliar) – menos de 20 residências por hectare:

a) Densidade Populacional – 80 hab/ha;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,3;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) - 0,6;
d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,5;
e) Percentagem de área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 15%;
f) Percentagem de área para Equipamentos – 10%; e
g) Parqueamento – um lugar por apartamento.

ARTIGO 46

(Padrões de Ocupação)

Uma vez determinados os usos a serem permitidos, nas diferentes zonas, os Planos de Urbanização e de Pormenor devem definir as normas que regulam a ocupação dos talhões, incluindo os tamanhos mínimos dos talhões, as cercéas, o índice volumétrico, as áreas máximas de construção permitidas e as áreas a serem mantidas livres de construção.

ARTIGO 47

(Condições de Edificabilidade)

As construções a implantar em espaços urbanizáveis, independentemente do disposto na lei geral, deverão obedecer ao regime previsto no artigo n.º 38.

ARTIGO 48

(Condições de Incompatibilidade)

1. Sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma

de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal da Cidade, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;

b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;e

c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens;

2. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO 49

(Infraestruturas Viárias)

1. As operações de loteamento urbano e de obras de edificação a licenciar bem como os planos de ordenamento do território deverão observar, no que respeita à concepção das respectivas infraestruturas viárias, as seguintes disposições:

a) Independentemente dos espaços de estacionamento, a faixa de rodagem dos arruamentos terá a dimensão mínima de 12, 9, 7 e 6 metros, respectivamente, nas zonas de alta, média, baixa densidade e densidade rural;

b) A hierarquia das ruas deve ser:

- Rua primária - aquela que dá acesso ao bairro, deve ter largura 20 metros.
- Rua secundária- aquela que dá acesso a áreas de equipamentos sociais e serviços, distribui o tráfego para as ruas terciárias, deve ter largura 15 - 16 metros.
- Rua terciária – aquela que dá acesso a área residencial, deve ter largura 12 metros.

c) A hierarquia das valas de drenagem deve ser:

- Valas primárias – acompanham via principal, largura 4 metros;
- Valas Secundárias – acompanham vias secundárias, largura 2 a 2.5 metros;
- Valas Terciárias - acompanham as vias terciárias, largura 1 metro.

d) Os passeios ou percursos pedonais deverão ter uma largura mínima de 3, 2,5, 2 e 1,5 metros para as zonas de alta, média, baixa densidade e densidade rural, respectivamente; e

e) Nas vias exclusivamente pedonais pode não haver passeio e drenagem.

2. Admite-se o uso de dimensões inferiores às acima previstas nos arruamentos ou passeios que possam considerar-se de importância secundária ou de acesso a garagens.

ARTIGO 50

(Estacionamento Público)

Sem prejuízo da observância das regras a que deve obedecer o estacionamento privativo, definidas no artigo 33, cada operação de loteamento urbano ou de obras de urbanização ou de edificação deverá dispor de estacionamento público necessário à sua actividade, obedecendo às seguintes condições mínimas:

a) 1 Lugar de estacionamento por cada 2 fogos;

b) 1 Lugar de estacionamento por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas; e

c) 1 Lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a unidades de carácter industrial ou armazéns.

ARTIGO 51

(Regime Específico de Estacionamento Público)

As regras para criação de um regime específico de espaço para estacionamento público relativas a estabelecimentos de comércio, serviços ou equipamentos de dimensão relevante ou dos que, pela natureza da sua actividade impliquem uma oferta de estacionamento público especial, serão definidas no âmbito do processo de licenciamento previsto em lei especial ou da respectiva obra, conforme os casos.

ARTIGO 52

(Arborização Privativa)

No interior dos talhões destinados a habitação uni ou pluri familiar deverá conter pelo menos uma árvore por fogo das espécies utilizadas nas urbanizações no território do Município.

SECÇÃO VI

Espaço para Equipamento Social

ARTIGO 53

(Caracterização)

1. Os espaços urbanizados e urbanizáveis, regulados anteriormente, compreendem categorias de espaços de equipamento, caracterizados como áreas existentes e previstas de dimensão relevante, para utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, destinadas a apoio educacional, religioso, desportivo, cultural e recreativo, turístico, social, de carácter sanitário, de segurança, de abastecimento de combustíveis e de protecção civil.

2. Os *standards* para equipamento social de bairro e de unidade encontram-se previstos nos documentos orientadores de cada sector respectivamente.

ARTIGO 54

(Destino de Uso Dominante)

1. Estas áreas destinam-se à localização de equipamentos de interesse público ou colectivo, de iniciativa pública ou privada; e

2. Incluem-se no conceito de equipamento, entre outros, os serviços públicos, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO 55

(Equipamentos de Iniciativa Privada)

A instalação de equipamentos de iniciativa privada obedecerá a uma análise individualizada, na qual se deverá atender ao impacto ambiental e paisagístico, com respeito pela legislação específica.

ARTIGO 56

(Estacionamento)

A instalação de novos equipamentos deverá assegurar, no interior do empreendimento, o estacionamento suficiente para dar resposta às necessidades geradas pelo seu funcionamento.

SECÇÃO VII

Espaço para Actividades Industriais

ARTIGO 57

(Caracterização)

1. São áreas vocacionadas para a instalação de actividades industriais e de armazenagem, bem como de depósitos de jazigos minerais e parques de sucata.

2. Para efeito, as áreas destinadas a actividades industriais serão classificadas “zonas industriais”.

ARTIGO 58

(Categorias de Espaços)

Dentro dos espaços industriais distinguem-se as seguintes categorias identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Zona Comercial;
b) Área Residencial com Alta densidade;
c) Área Residencial com Media densidade;
d) Área Residencial com Baixa densidade;
e) Nova Área Residencial;
f) Área de lazer;
g) Área de Infraestruturas Administrativas;
h) Área Industrial e de Armazenagem;
i) Área de Exploração Mineira;
j) Área de Agricultura;
k) Áreas Inundáveis;
l) Aeródromo; e
m) Localização possível para Cemitério.

ARTIGO 59

(Área Industrial e de Armazenagem - Destino de Uso Dominante)

1. Os espaços industriais destinam-se à localização predominante de actividades industriais e de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, de apoio à actividade industrial e de armazenagem, bem como depósitos de sucata.

2. Espaço de parque de sucata rege-se por legislação específica.

3. Espaço de exploração mineira rege-se por legislação específica.

4. Excepcionalmente, admite-se nestes espaços, a localização de equipamentos de interesse público.

ARTIGO 60

(Edificabilidade)

As intervenções a efectuar nestes espaços deverão obedecer às regras constantes deste capítulo e à legislação específica.

ARTIGO 61

(Regime de Incompatibilidade)

1. A instalação de indústrias ou armazenagem poderá não ser autorizada sempre que se verifique o seguinte regime de incompatibilidade com as áreas envolventes:

a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
c) Constitua risco de erosão, incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

2. Não serão autorizadas ampliações de instalações ou a realização de obras susceptíveis de assegurar a permanência no local, de instalações industriais ou de armazenagem existentes sempre que se verificarem as condições de incompatibilidade definidas no n.º 1.

ARTIGO 62

(Infraestruturas Viárias)

1. Nas operações de loteamento urbano de carácter industrial e de armazenagem, os arruamentos terão uma largura mínima de 10 metros e 1,5 metros de passeio.

2. Admite-se porém o uso de dimensões inferiores às aqui previstas nos arruamentos e passeios que possam considerar-se de importância secundária.

ARTIGO 63

(Estacionamento Privativo)

Cada lote ou fracção destinada a indústria ou armazenagem deverá, dentro dos seus limites, garantir o número de lugares de estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de 1 lugar de estacionamento por cada 100 m² de área bruta de construção.

ARTIGO 64

(Espaços Verdes de Utilização Colectiva, Espaços de Equipamento e de Utilização Colectiva e para Estacionamento Público)

As áreas a ceder nestes espaços devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) 1 lugar de estacionamento público por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns;
b) Uma área de 15 m² para espaços verdes e de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns; e
c) Uma área de 10 m² para equipamentos de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazenagem.

ARTIGO 65

(Cargas e Descargas)

Não serão permitidas operações de carga e descarga na via pública, pelo que cada lote deverá dispor, dentro dos seus limites, de espaço destinado a esse fim.

ARTIGO 66

(Geminação)

A geminação de edifícios industriais será apenas permitida quando a fachada conjunta resultante não exceder os 100 m.

ARTIGO 67

(Cérceas)

1. A cércea máxima permitida será de 15 m a contar do nível da soleira e medida no seu ponto mais desfavorável; e

2. Exceptuam-se as construções especiais devidamente justificadas pelas suas condições de laboração.

ARTIGO 68

(Alinhamentos)

1. A implantação das construções deverá assegurar um afastamento à faixa de rodagem, de acesso principal, de pelo menos 10 m; e

2. Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos afastamentos impostos pela regulamentação específica aplicável ou conforme as imposições legais relativas à rede viária, admite-se afastamentos menores desde que não exista inconveniente urbanístico.

ARTIGO 69

(Tratamento de Espaços Exteriores)

O processo de licenciamento incluirá obrigatoriamente estudo de tratamento do espaço exterior do lote, indicando claramente os locais de acesso, cargas e descargas, estacionamento, depósito ao ar livre e áreas de arborização.

ARTIGO 70

(Extensibilidade das Regras Aplicáveis)

As regras mencionadas neste capítulo são também aplicáveis aos projectos de indústrias e armazéns que venham a instalar-se fora dos espaços industriais definidos na planta de ordenamento.

ARTIGO 71

(Destino de Uso Dominante)

1. As áreas de indústrias extractivas destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais, podendo admitir-se a instalação de actividades que complementem a função dominante.

2. As actividades em causa só serão autorizadas com o prévio parecer favorável da entidade que superintende o sector das minas.

ARTIGO 72

(Estatuto de Uso e Ocupação)

Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços destinados à exploração de recursos minerais, deverá ser garantido:

a) A segurança de pessoas e bens localizados na proximidade da exploração;

b) A vedação completa, eficaz e integrada da área de exploração, bem como a sinalização da mesma de forma a evitar eventuais acidentes;

c) A criação de faixas arbóreas de protecção entre a área a explorar e as áreas adjacentes, no sentido de garantir um eficaz controlo das condições ambientais e paisagísticas; e

d) O abandono definitivo da exploração só poderá ter lugar após a completa recuperação do terreno, conforme previsto no plano de recuperação paisagística.

SECÇÃO VIII

Espaço para Actividades Agrícolas e Rural

ARTIGO 73

(Caracterização)

O espaço para actividade agrícola possui características agrícolas, e, como tal, destina-se preponderantemente a esta actividade.

ARTIGO 74

(Edificabilidade em Espaços Agrícolas Complementares)

1. A edificabilidade em solos integrados nesta categoria de espaços só é permitida desde que devidamente justificada, sendo garantidas as condições ambientais e paisagísticas de integração na envolvente e desde que se destinem aos seguintes fins:

a) Apoio agrícola da exploração;

b) Apoio habitacional do proprietário ou responsável da exploração;

c) Vias de comunicação, equipamentos e infra-estruturas de interesse público;

d) Apoio à transformação, embalagem ou comercialização dos produtos agrícolas da respectiva exploração;

e) Equipamentos de iniciativa privada destinados à instalação de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria;

f) Ampliação de construções existentes, desde que se destinem a apoio agrícola da exploração; e

g) Ampliação ou remodelação das construções existentes, quando se destinem a habitação própria e exclusiva do proprietário ou responsável da exploração.

2. Na aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, com excepção da alínea c), não são permitidas situações que conduzam ao fraccionamento da propriedade, excepto existindo prévia autorização das entidades com jurisdição na matéria.

3. A implantação das construções previstas nas alíneas *b*), d) e e) do n.º 1 deste artigo, é condicionada pelas seguintes restrições:

a. A propriedade agrícola deverá ter uma dimensão mínima de 10 000 m²; e

b. Estejam garantidas as infra-estruturas básicas, nomeadamente abastecimento de água, electricidade e acesso viário.

ARTIGO 75

(Restrições)

Nos espaços agrícolas são proibidas, sem prévia licença do Conselho Municipal, todas as práticas de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas e pecuárias, bem como movimentações de terras que alterem o relevo natural e as camadas superficiais do solo.

ARTIGO 76

(Área Rural)

1. Na área rural são destinadas a ocupação e uso tradicional do espaço já consolidado.

2. Nestas áreas podem ser autorizadas intervenções pontuais mediante emissão de licença especial do Município, para fins agrícolas, de lazer ou turísticos desde que:

a) Não comprometam o equilíbrio ecológico existente;

b) Se encontrem dentro de um espaço mínimo de 15.000 m²;

c) As edificações e logradouro ocupem ao máximo 5% da superfície referida na alínea.

ARTIGO 77

(Caracterização das Áreas Turísticas)

1. Segundo a Planta de Ordenamento, os locais históricos e matas sagradas do Município da Cidade de Chibuto estão definidas como a pequena duna de areia Chibuthu, matas sagradas, monumento "Chimbutsu", lagoa e Museu Provincial de Gaza em Chibuto. Esta classificação define que tipo de turismo para estas áreas é o turismo de contemplação.

2. Outros tipos de turismo, como o agro turismo, acontecem em outras áreas do território municipal e são definidos em planos e projectos especiais por legislação aplicável.

SECÇÃO IX

Espaço Afecto a Estrutura Ecológica

ARTIGO 78

(Caracterização)

1. Espaço Afecto a Estrutura Ecológica no Município da Cidade de Chibuto é constituída por um conjunto de espaços verdes, tanto quanto possível contínuos e interligados, integrados no espaço urbano, com o fim de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, o conforto bicromático e a qualidade do espaço urbano através da integração dos espaços verdes e ainda as condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população;

2. Fazem também parte da estrutura ecológica no Município da Cidade de Chibuto as zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração, a duna chibuto, as matas sagradas e as zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão.

3. A Estrutura Ecológica Urbana é constituída pelos seguintes sistemas:

a. Sistema Húmido que integra áreas correspondentes a linhas de drenagem pluvial existentes a céu aberto e subterrâneas e áreas adjacentes, bacias de recepção das águas pluviais, lagos e charcos;

b. Sistema Seco que integra áreas com declives superiores a 30%, saibreiras, elementos de compartimentação da paisagem rural, áreas de prados de sequeiro de ocupação condicionada e maciços de vegetação representativa; e

c. Corredores que integram faixas de protecção às vias assim como os arruamentos arborizados ou a arborizar.

ARTIGO 79

(Usos Preferenciais)

Os usos preferenciais para os sistemas que integram a Estrutura Ecológica são os seguintes:

a. No sistema Húmido os usos preferenciais a instalar são os de espaços verdes de grande utilização, nomeadamente jardins e parques urbanos;

b. A implantação de superfícies de água, tanto de concepção naturalizada como formal é, aqui, particularmente adequada. Quando estas áreas se localizem nas faixas adjacentes às vias, assumirão a função de integração paisagística das mesmas;

c. No Sistema Seco os usos preferenciais a instalar são os de espaço verde de média e baixa utilização, e de integração de vias ou de edifícios. Nos casos em que existam explorações agrícolas em funcionamento, estas devem ser mantidas, e quando possível, evoluírem para sistemas equivalentes de utilização colectiva;

d. Nos corredores admitem-se todos os usos compatíveis com as infra-estruturas a que estão afectas e aos espaços públicos urbanos, devendo as faixas arborizadas ser mantidas, estabelecendo ligações entre os Sistemas Húmido e Seco por forma a assegurar a continuidade biológica; e

e. Nos Sistemas Húmido e Seco existem as seguintes categorias de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento e de Condicionantes:

i. Áreas Verdes de Protecção;
ii. Áreas Verdes de Recreio (Parques e Jardins);
iii. Áreas Húmidas e Inundáveis; e
iv. Áreas Alagáveis e susceptíveis a Inundação.

SECÇÃO X

Espaços para Infraestruturas Viárias

ARTIGO 80

(Caracterização)

Os espaços para infra-estruturas correspondem a corredores e áreas de passagem de infra- estruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de protecção ou barreira física em relação aos usos marginantes.

ARTIGO 81

(Identificação)

Os espaços para infraestruturas definidos no PEUMCC são áreas activadas por:

1. Rede rodoviária, constituída por:

a. Itinerários do Plano Rodoviário Nacional;
b. Estradas nacionais; e
c. Vias municipais e caminhos públicos.

2. Rede de Abastecimento de Água;
3. Rede de transporte de Energia;
4. Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
5. Aterro Sanitário e
6. Rede de Telecomunicações.
7. Os espaços para infra-estrutura sanitária são constituídos por:

a) Pontos de recolha (silos);
b) Aterro sanitário.

ARTIGO 82

(Aterro Sanitário)

O Aterro Sanitário Municipal proposto encontra-se definido na Planta de Ordenamento e obedece as disposições gerais de afastamento de este tipo de infra-estrutura de áreas residenciais. O acesso está localizado no bairro Mwaculalene.

ARTIGO 83

(Uso e Ocupação)

1. Os espaços para infra-estruturas definidos por lei, são considerados área não urbanizáveis.

2. Nas faixas de reserva e de protecção, observam-se as disposições estabelecidas para a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pelas entidades competentes em razão de matéria.

3. Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede municipal, as faixas "não urbanizáveis" são as definidas em legislação própria.

4. Nos espaços para infra-estruturas dos caminhos vicinais aplica-se o regime das zonas de servidão "não urbanizáveis" legalmente estabelecidas para os caminhos municipais.

5. Excepcionalmente por razões de ordem urbanística poderá admitir-se obras de construção, reconstrução ou de ampliação à margem dos caminhos vicinais.

CAPÍTULO III

Alteração, Revisão e Suspensão do PEUMCC

ARTIGO 84

(Alteração)

1. A alteração do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:

a) Aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública; e

b) Situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram a elaboração destes.

2. O PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser objecto de alteração uma vez decorridos 5 anos após a respectiva entrada em vigor.

3. A alteração do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 85

(Revisão)

1. A revisão do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ocorrer após 10 anos de vigência no caso da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor dos mesmos.

2. A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinarem.

3. O PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior serão obrigatoriamente revistos uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

4. A revisão dos instrumentos de ordenamento territorial acima referidos segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 86

(Suspensão)

1. A suspensão, total ou parcial, do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior é determinada quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

2. A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e devidamente publicitada através dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

ARTIGO 87

(Princípio Geral sobre Infracções e Sanções)

As violações das disposições do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior são passíveis de responsabilização administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 88

(Infracções)

1. Constituem infracções ao presente Regulamento as seguintes:

a) Não dar início à elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial dentro dos prazos definidos por lei;

b) O licenciamento de actividades contra o disposto no PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;

c) A realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PEU e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;

d) A utilização do solo contra o conteúdo do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;e

e) Permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim para os quais foram estabelecidas.

2. As sanções correspondentes às infracções acima elencadas serão fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território.

ARTIGO 89

(Auto de Notícia)

1. Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização do Conselho Municipal da Cidade de Chibuto, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá entre outros aspectos:

a) A identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;

b) A identificação dos infractores e outros agentes da infracção;

c) A identificação de testemunhas, se as houver;

d) Os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infligidas; e

e) O nome, assinatura e qualidade do autuante.

2. O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infligida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

3. Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

4. Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

ARTIGO 90

(Pagamento Voluntário da Multa)

1. O auto de notícia passado por infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

2. O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação.

3. Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização do Conselho Municipal da Cidade de Chibuto deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO 91

(Destino dos Valores Cobrados)

Os valores das multas pelas infracções ao PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:

a) 40% para o Orçameno do Estado;

b) 30% para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território ou, no caso de violação feita por terceiros de instrumentos de ordenamento territorial referentes ao nível autárquico, para Conselho Municipal da Cidade de Chibuto;

c) 20% para o Ministério que superintende a actividade de Ordenamento do Território; e

d) 10% para técnicos envolvidos/intervenientes.

ARTIGO 92

(Embargo)

Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

ARTIGO 93

(Demolição de Obras contra o PEUMCC e demais Instrumentos de Ordenamento Territorial de Nível Inferior)

1. Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar a demolição de obras que violem o PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

2. As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida.

3. As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.

CAPÍTULO V

Expropriação por Interesse, Necessidade ou Utilidade Pública

ARTIGO 94

(Expropriação por Interesse, Necessidade ou Utilidade Pública)

1. O Município da Cidade de Chibuto pode intervir na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas) através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos a propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

2. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:

a) Aquisição de áreas para a implantação de infra-estruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo;e

b) Preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas, e de áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infraestruturas de interesse público ou militares.

3. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares.

4. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

ARTIGO 95

(Processo de Expropriação por Interesse, Necessidade ou Utilidade Pública)

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na Lei do Ordenamento do Território e respectivo Regulamento.

CAPÍTULO VI

Eficácia, Publicidade e Monitorização

ARTIGO 96

(Publicação no Boletim da República)

A eficácia do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior depende da respectiva publicação na I.ª série do Boletim da República.

ARTIGO 97

(Outros Meios de Publicidade)

O PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo do Conselho Municipal da Cidade de Chibuto.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 98

(Regulamentação Complementar)

1. Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PEUMCC, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

2. Manter-se-á em vigor a demais legislação municipal em tudo o que não contrariar o presente Regulamento até à sua revogação ou substituição.

ARTIGO 99

(Entrada em Vigor)

O PEUMCC entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim da República, acto precedido pela ratificação pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP).

Juntos pelo desenvolvimento da Cidade de Chibuto.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, através da resolução nº 29/2022, de 31 de Agosto.

O Vice-Presidente, *Abdul Remane Ismael Suleimane*.

Ractificado pelo Ministério de Administração Estatal e Função Pública através do Despacho n.º 1137/2022, de 26 de Outubro. — A Ministra, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.G.A.P.E — Associazione Genitori Adottivi per L'Estero (Associação de Pais Adoptivos para o Exterior) — ONLUS

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição, denominação e sede

Um) É constituída a associação de voluntariado denominada A.G.A.P.E — Associazione Genitori Adottivi per L'Estero (Associação de Pais Adoptivos para o Exterior) — ONLUS, em abreviatura A.G.A.P.E ONLUS, uma organização não lucrativa de utilidade social, com a sede legal em Roma, Via Alessandro Marracino n.º 4, CP. 00166.

Dois) A associação usa na própria designação e em cada símbolo de identificação ou comunicação a qualidade de "organização não lucrativa e de utilidade social", "ONLUS ".

Três) A associação é uma organização de inspiração cristã, de natureza laica.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A associação não tem fins lucrativos, visa exclusivamente a finalidade de cooperação para o desenvolvimento das populações de terceiro mundo e não tem relação de dependência com entidades com fins lucrativos.

Dois) A associação prossegue os objectivos de solidariedade social seguintes:

a) Promover o desenvolvimento social das pessoas, sobretudo nos países onde verifica-se maior concentração de situações de falta de respeito à dignidade humana, favorecendo a formação e o progresso moral e cultural dos indivíduos e ajudando particularmente as crianças e jovens necessitados a sobreviver e melhorar as condições de vida deles, dentro do próprio contexto social;

b) Concretizar, como resposta concreta à injustiça, à miséria, e à violência, intervenções de solidariedade que favoreçam o auto desenvolvimento e a protecção da dignidade das pessoas, evitando dependência assistencialismo;

c) Contribuir para despertar, nas crianças e jovens beneficiados pela ajuda, a confiança no próximo e consciência própria de dignidade, para que se tornem pessoas que, por sua vez, possam ajudar os seus povos;

d) Promover informações correctas sobre as condições de vida dos povos dos países com os quais a associação entra em contacto;

e) Contribuir na criação e difusão de uma cultura de solidariedade.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de actuação

Um) Para alcançar os seu objectivos, a associação:

a) Executa, reestrutura ou faz manutenção, nos países em intervém, casas de famílias, asilos, escolas, laboratórios técnicos profissionais, poços hídricos e outras obras e instalações, contudo a favor das crianças e jovens necessitados;

b) Cria relações de solidariedade duradouros, através do chamado "apoio a distância" (sostegno a distanza -SAD) de crianças e jovens necessitados, vivendo nas instalações feitas pela própria associação, em outros estabelecimentos e famílias;

c) Executa projectos para o apoio da formação escolar superior ou universitária de jovens necessitados ou formação profissional bem como enquadramento no mercado de trabalho ou mesmo para o apoio de educadores laicos merecedores;

d) Assegura aos patrocinadores uma informação correcta e adequada relativo ao uso dos fundos e aos beneficiados a continuação do apoio;

e) Faz ou colabora na realização de iniciativas tendentes a promover o apoio a distância e a facilitar o conhecimento e o intercâmbio entre diferentes cùlturas;

f) Pode celebrar contractos, inclusive os de adesão com outras associações bem como convenções, mesmo com sujeitos estrangeiros;

g) pode exercer qualquer actividade adicional útil à associação. A associação não realiza actividades diferentes das supracitadas. Todavia, pode desenvolver actividades directamente relacionadas às instituições, enquanto integrantes das mesmas, nos limites permitidos pelas normas em matéria das organizações sem fins lucrativos de utilidade social.

Dois) A associação pode ser proprietária ou titular de outros direitos reais, possuir ou deter, a qualquer título, bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Proibição de discriminação

Um) Com vista a admissão à mesma, na escolha dos próprios beneficiários e das decisões relativas às intervenções a favor desses, a associaçào nào faz nenhuma discriminação segundo o sexo, idade, raça, origem étnica, lingua, religião, convicções ou condições pessoais, sendo inspirada no princípio da democracia interna.

Dois) Entre os membros rege uma disciplina uniforme da relação associativista e das modalidades associativistas.

ARTIGO QUINTO

Vigência

A vigência da associação é ilimitada e está relacionada à continuação dos objectivos institucionais.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Podem ser membros da associaçào pessoas físicas, pessoas jurídicas ou organizações sem personalidade jurídica, que partilham os mesmos objectivos, aceitam as modalidades de acção e colocam-se disponíveis a dar uma contribuição pessoal ütil para a consecução dos objectivos, mesmo em termos de capacidade, competência e experiência. Os membros prestam a sua obra de forma pessoal, espontânea e gratuita.

Dois) A adesão realiza-se mediante o seguinte:

a) Apresentação de um requerimento escrito, motivação, contendo a declaração da plena aceitação das normas estatutárias e do regulamento da associação;

b) A aceitação do mesmo pelo Conselho da Direcção, com a respectiva deliberação, registada no livro de actas. O pedido de admissão de menores de idade é feito por um dos pais ou de quem tem a sua tutela.

Três) A adesão à associação é feita apenas por tempo indeterminado.

Quatro) O indeferimento da solicitação à admissão, pelo Conselho da Direcção, é comunicado por escrito ao interessado, especificando os motivos do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações dos membros

Os membros têm a obrigação de:

a) Respeitar as normas estatutárias e o regulamento bem como as deliberaçòes dos órgãos da associação;
b) Realizar as actividades previamente concordadas;
c) Participar continuamente à vida associativa;
d) Manter um comportamento em conformidade com os objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Cessação da qualidade de sócio

Um) Perde-se a qualidade de sócio pelos motivos seguintes:

a) Demissão, a comunicar por escrito ao Conselho de Direcção;
b) Exclusão, deliberada pela assembleia ordinária, em comunicado instruído pelo Conselho da Direcção, devido a:

i) Motivos comprovados de incompatibilidade à vida associativa;
ii) Falta de participação à vida associativa injustificada e prolongada;
iii) Falta de pagamento da quota associativa;
iv) Qualquer outra violação grave do artigo 7.

Dois) A exclusão é atempadamente comunicada por escrito junto com os motivos da mesma.

Três) Com excepção de indicações contrárias, a demissão tem efeito a partir da data que é recebida pela associação.

Quatro) O sócio excluído pode recorrer, apresentados os motivos ou regularizar a sua posição dentro de trinta dias a partir do dia da recepção da comunicação da exclusão. Neste caso, a decisão final cabe à Assembleia Ordinária e é irrecorrível, firme ficando somente o direito de recorrer à instância judicial.

Cinco) A exclusão tem efeito findo o prazo para recorrer, regularizar ou pela comunicação ao membro da confirmação da deliberação da sua exclusão.

Seis) As demissões assim como a exclusão são registradas no livro dos membros pelo Secretário.

ARTIGO NONO

Quotas associativas

As quotas associativas devidas pelos membros são fixadas anualmente com a prévia deliberação do Conselho da Direcção. O Conselho de Direcção pode convidar os voluntários não membros e os patrocinadores não membros da associação, para participar nas despesas associativas com uma contribuição por este indicado.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

Um) São órgaos da associação:

a) O presidente;
b) O Conselho da Direcção;
c) O Secretario;
d) A Assembleia dos membros.

Dois) Todos os cargos associativos são assumidos a título gratuito e pressupõe ser membro.

Três) A perda da qualidade de membro comporta a imediata perda do cargo.

ARTIGO ONZE

Presidente

Um) O presidente é o representante legal da associação diante de terceiros e em julgamento e executa as deliberações do Conselho da Direcção, do qual faz parte. Coordena as diversas actividades da associação e convoca a Assembleia Ordinária dos Membros. É eleito pela Assembleia Ordinária dos Membros e tem uma duração igual à do Conselho de Direcção do qual faz parte.

Dois) O presidente pode delegar todos ou parte dos seus poderes, para o cumprimento de um acto ou funções, a outros membros do Conselho da Direcção.

Três) Em casos de ausência prolongada ou de um grave impedimento, os poderes do presidente são temporariamente exercidos pelo secretário.

ARTIGO DOZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um mínimo de quatro e um máximo de dez membros, eleitos pela Assembleia Ordinária dos Membros, entre os mesmos.

Dois) Ao Conselho de Direcção cabe todos os poderes da administração ordinária e extraordinária, excepto aos que a lei ou o presente estatuto reserva-os à Assembleia dos Membros.

Três) O Conselho de Direcção inspira as próprias deliberações na base dos ideais da associação e tem a tarefa e a responsabilidade de determinar as directrizes de intervenção e os caminhos por percorrer para atingir os objectivos e implementar os projectos de solidariedade. Tais diretrizes constituem a base dos projectos a apresentar na Assembleia Ordinária dos sócios.

Quatro) O Conselho de Direcção tem igualmente a responsabilidade de tomar as decisões operacionais das quais informa à Assembleia Ordinária dos Membros e elabora os regulamentos internos da associação assim como as suas alterações, por submeter à aprovação da Assembleia Ordinária.

Cinco) O Conselho de Direcção detém um mandato de cinco anos, contudo no final do mesmo pode renová-lo. Se durante o mandato, faltar um ou mais componentes, o Conselho de Direcção assegura a sua substituição se possível - mediante uma cooptação. O membro sucessor mantém-se em função até a primeira Assembleia dos membros, que pode confirmar a sua permanência até o fim do mandato do Conselho de Direcção que o cooptou.

Seis) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente ou pelo secretário. Para que as deliberações sejam validadas, para além da votação, deve estar presente a maioria dos membros em funções. As deliberações são validadas ou não pela maioria de votos expressos na Assembleia. Quando há paridade de votos, a proposta é rejeitada.

Sete) As deliberações não podem ser contrárias às normas estatutárias e regulamento da associação.

ARTIGO TREZE

Secretário

Um) O Secretário cuida da contabilidade da associação e reporta a informação ao Conselho de Direcção e à Assembleia Ordinária dos Membros.

Dois) É delegado para assuntos administrativos e financeiros da associação, e cuida portanto dos movimentos financeiros relativos às iniciativas, aos projectos, e a cada actividade, em conformidade com a decisão do Conselho de Direcção. Mantém e actualiza o livro dos membros e cuida da comunicação direcionada aos mesmos.

Três) É eleito, pela maioria, no seio do Conselho de Direcção, onde faz parte durante o pleno funcionamento e o seu parecer sobre os aspectos financeiros é obrigatório. Em caso de um parecer desfavorável, o Conselho de Direcção entretanto pode aprovar despesas, indicando especificamente os recursos necessários para fazer face às estas.

ARTIGO CATORZE

Assembleia dos membros

Um) A Assembleia dos Membros, composta por todos os membros, e órgãos soberanos da associação.

Dois) A Assembleia dos Membros é convocada ordinariamente pelo menos uma vez por ano pelo presidente, mediante aviso, afixado nos locais associativos pelo menos 15 dias antes, indicando a data, a hora e o local da realização bem como a agenda.

Três) Na primeira convocatória, esta delibera validamente, consoante, ao acto de voto, estejam presentes ou representados por meio de uma

procuração, pelo menos a metade mais um dos membros que tem direito ao voto. Enquanto na segunda convocatória, as deliberações são validadas independentemente do número dos membros com o direito ao voto presentes ou representados. O mesmo quorum válido para uma Assembleia extraordinaria.

Quatro) A Assembleia ordinária dos membros, pela maioria dos votos expressos:

a) Expressa-se quanto às iniciativas levadas a cabo e, em geral, sobre as actividades realizadas pela associação;

b) Delibera relativamente à exclusão dos membros;

c) Aprova o orçamento e o balanço anuais elaborados pelo Secretário;

d) Elege os membros do Conselho de Direcção e o Presidente, em votação aberta;

e) Aprova os regulamentos internos, elaborados pelo Conselho de Direcção bem como as suas alterações;

f) Delibera em qualquer material submetido pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Em caso de paridade de votos, a proposta é rejeitada.

Seis) A Assembleia dos Membros é convocada sob a forma extraordinária pelo Presidente, mediante aviso, afixado nos locais associativos pelo menos 30 dias antes, indicando a data, a hora e o local da realização bem como a agenda.

Sete) A Assembleia Extraordinária dos Membros:

a) Aprova as alterações deste estatuto, com o voto à favor de menos metade mais um dos membros que tem direito ao voto;

b) Delibera a dissolução da associação e a devolução do seu património, com voto a favor de pelo menos três quartos dos membros com direito ao voto;

c) Delibera a junção ou incorporação nela com outras associações que comungam objectivos similares, mediante voto a favor de pelo menos três quartos dos sócios com direito ao voto.

Oito) A Assembleia delibera validamente, em casos em que no acto da votação, estejam presentes os membros ou através de representantes dos mesmos, pelo menos o número de membros correspondente ao quórum exigido para o efeito.

Nove) Na Assembleia ordinária e extraordinária dos membros:

a) O direito de voto do membro menor de idade, é realizado por um dos pais ou pessoa que tem sua tutela;

b) A eventual delegação de poderes a um outro sécio deve ser emitido por escrito;

c) Nenhum membro pode representar mais de dois membros.

Dez) As deliberações tomadas pela Assembleia Ordinária ou extraordinária dos sócios não pode contrariar as normas estatutárias e os regulamentos da associação;

ARTIGO QUINZE

Assembleia dos participantes externos

Um) Os voluntários não membros, que entretanto contribuem na prossecução dos objetivos institucionais, operando espontaneamente e gratuitamente, assim como os patrocinadores não sócios, que tenham concedido à associação qualquer contribuição econômico, podem reunir-se em assembleia e eleger um porta voz para participar na Assembleia Ordinária dos Membros.

Dois) Tais assembleias podem realizar-se localmente e, se necessário, regionalmente em coordenação com os representantes regionais da associação. As convocatórias são feitas ao cuidado dos promotores de cada assembleia, pelo menos um mês antes da Assembleia Ordinária dos Membros.

Três) O porta-voz eleito pode participar na Assembleia Ordinária dos Membros, sem direito a voto. Pode, entretanto, apresentar argumentos para debate e solicitar que a assembleia pronuncie-se a respeito dos mesmos.

ARTIGO DEZASSEIS

Património

Um) O património da associação é constituído pelo seguinte:

a) Pelas quotas associativas;

b) Pelas contribuições e financiamentos concedidos pelos sujeitos públicos;

c) Pelas quotas das taxas de impostos convertidos ao seu favor à luz das normas fiscais;

d) Pelas concessões liberais em dinheiro ou espécie;

e) Pelas doações, herança ou legados recebidos;

f) Dos proveitos provenientes de actividades directamente ligadas às da instituição;

g) Por qualquer outro bem, móvel e imovel, entretanto adquirido por esta, incluindo filtros naturais ou civis e dos rendimentos destes produzidos.

Dois) Cada contribuição recebida pela associação que explicitamente destina-se a um projecto, é vinculado a este, devendo ser integralmente aplicado para a concretização deste até a cobertura de todos os custos do projecto.

Três) Os membros e voluntários que realizam actividades a favor da associação, na Itália ou no estrangeiro, não têm direito a nenhuma compensação ou reembolso, devendo os mesmo suportar eventuais despesas de viagens e estadia.

Quatro) Em caso de necessidade e ou urgência entretanto, sempre que for julgado oportuno, a associação pode assumir, totalmente ou parcialmente, os custos, com a deliberação do Conselho de Direcção. A associação pode suportar custos relativos a seguros adicionais em relação àquelas obrigatorias, a favor dos membros e dos voluntários não membros envolvidos em actividades da associação no estrangeiro.

Cinco) As despesas de gestão da associação, incluindo as de promoção, para a locação dos locais utilizados para as actividades da associação, para a realização de qualquer trabalho necessário para o seu funcionamento e qualquer outra despesa de gestão e organização, são cobertas pelas ofertas destinadas a fazer face às mesmas, através de angariação de fundos, campanhas de filiação e contribuições contudo não destinados aos projectos.

Seis) A associação não pode distribuir, mesmo indirectamente, ganhos e excedentes, bem como fundos, reservas ou capital durante a sua vida, salvo se a distribuição ou o destino forem impostos pela lei e sejam efectuados a favor de outras ONLUS que pela lei, estatuto ou regulamento, fazem parte da mesma e única estrutura associativa.

Sete) A associação emprega os ganhos e excedentes de gestão para a realização de actividades institucionais e as que se relacionam directamente com esta.

ARTIGO DEZASSETE

Estruturas territoriais

A associação pode ampliar as suas estruturas operacionais, seja na Itália bem como no estrangeiro, com a formação de grupos sectoriais e designação de representantes territoriais que favorecem a operacionalidade da estrutura. Os representantes podem ser delegados poderes de representação da associação. Os limites de actuação operacional, funcional e territorial dos poderes conferidos aos representantes, territoriais, são expressamente indicados no momento da atribuição da tarefa.

ARTIGO DEZOITO

Exercício social

O exercício social começa no primeiro dia do mês de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro de cada ano. Até dia trinta de Abril de cada ano, é redigido pelo secretário, o balanço anual do exercício precedente, por submeter à aprovação da Assembleia Ordinária dos Membros.

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

Um) A associação pode se dissolver:

a) Pela deliberação da Assembleia Extraordinária dos Membros;

b) Por causas previstas pelo artigo 2, do Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução, por qualquer motivo, a Assembleia Extraordinária dos Membros designa e confere poderes a um ou mais liquidadores. O patrimônio remanescente é canalizado a outras instituições com mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE

Regulamento interno

Normas específicas para o funcionamento ou execução do presente estatuto, podem ser estabelecidas por meio de um regulamento interno elaborado pelo Conselho de Direcção e submetido à aprovação pela Assembleia Ordinária dos Membros. Tais normas não podem ser contrárias àquelas estatutárias.

ARTIGO VINTE E UM

Alterações estatutárias

As normas do presente estatuto podem ser modificadas pela Assembleia Extraordinária dos Membros, com votação a favor de pelo menos a metade mais um dos membros com direito ao voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

Casos omissos

Tudo que for omisso no presente estatuto ou nos regulamentos internos, recorrer-se-á às normas legais e regulamentos aplicáveis.

BEEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921875, uma entidade denominada BEEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Gayatri Chanana, de 45 anos de idade, filha de Deepak Chanana e de Bharati Chanana, casada com o senhor Stefano Frasca, natural de New Delhi – India, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 564175075, emitido a 19 de Novembro de 2020, e válido até 19 de Novembro de 2029, NUIT 135000191.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BEEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua da Argélia, n.º 254, 1º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;

b) Prestação de serviços gerais;

c) Comércio a retalho de produtos alimentares;

d) Prestação de serviços de confeitaria de pão caseiro;

e) Restauração e bar;

f) Salão de chá, pastelaria e café;

g) Prestação de serviços de *catering*;

h) Prestação de serviços de decoração e organização de eventos;

i) Exploração restaurantes tipo tradicional, bares e actividades similares de comidas, bebidas e tabaco;

j) Comércio geral com importação & exportação;

k) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Gayatri Chanana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Gayatri Chanana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da

sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Calvary Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101919633, uma entidade denominada Calvary Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amélia Issaca Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400318033A, de nove de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Stélio Arão Chiluvane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459315M, de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Calvary Technology, Limitada, adiante designada simplesmente por Calvary Technology, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim l'llSung/rua Fernão Lopes n.º 225 –Sommerschield, Maputo-Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias ou qual outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou enceramento, em território nacional ou estrangeiro de agênciasfiliais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principais as seguintes actividades:

a) Desenvolvimento e comercialização de *softwares* informáticos;

b) Exportação, importação e comercialização de equipamentos informáticos, eléctricos, comunicação e segurança electrónica incluindo seus acessórios e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá também exercer, as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de infra-estruturas de redes, segurança electronica e electricidade;

b) Comercialização de material de escritórios e seus consumíveis;

c) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

d) Prestação de serviços e consultoria;

e) Venda de sistemas de gestão de parceiros;

f) Segurança electrónica e seus componentes;

g) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

h) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações que for titular;

i) Exercícios de actividade de manutenção e assistência técnica na área de informática, segurança electrónica e electricidade de media e baixa tensão;

j) Outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo em qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas.

a) Uma de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 55% do capital social pertence a sócia Amélia Issaca Cossa;

b) Uma de quarenta e cinco mil meticais, correspondente 45% do capital social pertence ao sócio Stélio Arão Chiluvane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorizaçãoprévia da sociedade, dada pela deliberação da própria assembleia geral, com parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, e-mail e telefonema, com antecedênciamínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será exercida pelo sócio Stélio Arão Chiluvane, que exercerá o cargo de director executivo, obrigando-se a sociedade em todos os contratosa assinatura deste.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos de nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Outubro dois mil e vinte e dois, da sociedade Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101006492, a sócia Nora Koch, cede a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, ao senhor Mark Campbell Strydom, cessão que é feita pelo valor nominal, apartando-se da sociedade e nada mais dela tendo a haver.

Pela mesma assembleia geral, o senhor Mark Campbell Strydom foi nomeado administrador da sociedade.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada e nomeação de novo administrador, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Mark Campbell Strydom.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único Mark Campbell Strydom, que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DPM Digital Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909883, uma entidade denominada, DPM Digital Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo: É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, Jaime António Novela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das mahotas quarterao 9 casa, n.º 149, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141977B, emitido a 10 de Agosto de 2017, pelo Serviços de Idetificaçao Civil de Maputo, constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DPM Digital Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa, n.º 149, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) Serviços de digitação e *marketing*:

a) Serviços de pesquisa;
b) Serviços de representação de marcas;
c) Imagem, publicidade e assessoria de imprensa;
d) Comércio e prestação de serviços diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Jaime António Novela.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dreamers Marketing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas entre Adalberto Albino Garoupa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068691A, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Zimpeto, Condomínio Vila Olimpica, Bloco 13, Edifício 2, Apartamento 1, rés-do-chão, cidade de Maputo e Jurie Hermanus Carel Nienaber, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01895581, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 16 de Agosto de 2019 e residente na África do Sul, que será regida pelas cláusulas dispostas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Dreamers Marketing Solutions, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 574, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços e consultoria em *marketing* em todas suas formas;
b) Prestação de serviços e consultoria em publicidade;
c) Consultoria em *marketing*, *branding* e *procurement*;
d) Comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;

e) Produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas imprensas, online e aplicativos;

f) Produção de publicidade online e audiovisuais; outdoors, painéis publicitários;

g) Organização eventos;

h) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido e representado em quatro quotas desiguais nomeadamente:

a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente ao sócio Adalberto Albino Garoupa;

a) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;

d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Michael Darren Nathan, Jurie Hermanus Carel Nienaber e Adalberto Albino Garoupa, obrigando-se a sociedade com quaisquer duas assinaturas dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ECN - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921514, uma entidade denominada ECN - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato e nos termos dos artigos 90 e 328 ambos do Código Comercial, Ernesto Constantino Nhanala, casado em regime de comunhão geral de bens com Crescenia Adelaide Virgílio Matsinhe Nhanale, natural de Massinga Província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º AB1085514, emitidos dias 31 de Junho de 2022, residente na Avenida Marginal Fracção Autónoma M77, Bloco a3, 3.º andar, bairro Ka Mavota, cidade Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso, pela legislação que regula esta matéria, em que vigora na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de ECN - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, Fracção Autónoma M77, Bloco A3, 3.º andar apartamento 77, bairro Ka Mavota, cidade de Maputo, é constituída para durar por tempo indeterminado.

Dois) Por decisão do sócio único a sede pode ser deslocada para qualquer região do país, criar sucursais, filiais, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de consultoria, capacitação, pesquisa, acessória de gestão e finanças, contabilidade e auditoria, governação, comunicação estratégica, *marketing*, gestão de informação, recursos humanos e gestão de eventos;

b) Planear, gerir, implementar, monitorar e avaliar projectos, programas e outras iniciativas de promoção do desenvolvimento económico e social, incluindo a elaboração e monitoria de planos estratégicos, sectoriais, intersectoriais e territoriais;

c) Estudos de audiência e sondagens de opinião pública;

d) Realizar estudos de audiências e sondagens de opinião pública;

e) Desenvolver sistemas informatizados de gestão, desenho de base de dados, gestão de dados e segurança cibernética;

f) Conceber e realizar programas de formação e capacitação institucional nos domínios do desenvolvimento rural, agricultura, extensão rural, apoio as PME`s, planeamento estratégico, liderança e gestão de mudança, entre outras temáticas;

g) Desenvolver e implementar projectos de inovação e desenvolvimento de actividades agro-pecuárias;

h) Desenvolver outras actividades conexas que tendo sido avaliadas, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao único sócio Ernesto Constantino Nhanale, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Por decisão de sócio único o capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que achar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Suplementos)

Não serão exigidos suplementos ao capital social, mais o sócio único poderá dar suplementos ao capital social desde que esta deles careça.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gestão e representação da sociedade)

O sócio único, Ernesto Constantino Nhanale, é administrador e gestor exclusivo da sociedade a quem compete representa-la também activa e passivamente, dentro e fora do juízo, com todos os poderes inerentes ao cargo, ou fazer-se representar por um procurador, por ele nomeado com poderes e limites que a lei determina para o cargo.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade só será validamente obrigada em todos os actos de administração, gestão, gerência e representação, com a aposição da assinatura do único sócio, Ernesto Constantino Nhanale, incluindo, abertura de movimentação e encerramento de cotas bancarias, pedidos de saldos, extractos, livranças e todo o tipo de operações bancarias, contudo os assuntos de mero expediente poderão ser atendidos pelo trabalhador que o sócio o designado para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou outro tipo de impedimentos que torne o sócio único privado de exercer cabalmente o cargo de administrador, de gerência e de representante da sociedade, este deverá ser substituído ao cargo por um dos herdeiros que o conselho de família designar, com dispensa de caução e com todos os poderes que o cargo confere, para que desta forma a actividade da sociedade não cesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo o que omisso no presente contrato de sociedade, será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, aplicáveis ao caso.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ELL Papito Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101844404, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada ELL Papito Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sikwama, quarteirão n.º 2, rés-do-chão, cidade da Matola, distrito da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços em diversas áreas imobiliária.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Armando Paulo Manhice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Armando Paulo Manhice.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República De Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Enector Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entedades Legais de Maputo com o NUEL 101894606, dia quatorze de Dezembro de dois mi e vinte e dois constituída uma sociedade de responsabilidade unipessoal limitada entre Tafandzwa Jiri de nacionalidade zimbabwiana portador do Passaporte n.º FN027919, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Enector Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui se sob uma sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 957, rés-do-chão, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade tem com objecto de serviços de subcontratação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente uma quota, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a cem por cento do capital social pertencente a Tafandzwa Jiri.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;

b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

EPI Field – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101923185, uma entidade denominada EPI Field – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlia Montaña López com Passaporte n.º PAJ8808576 de nacionalidade espanhola, natural de Barcelona, estado civil solteira, residente do bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

A sociedade adopta a designação Epi Field – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Salvador Allende número 767, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

O objectivo da sociedade é a prestação de serviços no âmbito da estadística e epidemiologia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prazo)

O capital social da sociedade é de 35.000MT, correspondente ao 100% do capital social correspondente a única sócia Sra Júlia Montaña López.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é feita pela única socia Sra Júlia Montaña López.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve em termos da lei.

Dois) A sociedade é constituída aos 31 de Janeiro de 2023 e a sua constituição é válida até a dissolução da sociedade.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade do trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte dois, da sociedade Ferragem Bela Vista, Limitada, matriculada no Conservatório de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101887197.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adapta a denominação de Ferragem Bela Vista, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, rua da Mozal, bairro Djuba, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio. Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Venda e fornecimento de material de construção civil e ferragem, material, eléctrica, refrigeração e de climatização, venda de material para equipamentos, máquinas e industrias, venda de caixilharia em alumínio e vidro, venda de bens e produtos para construção N.E. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente a única sócia, Laura Piedade Marcos Chachuaio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, a sócia pode ceder a sua quota na sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial ceccionado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode efetuar a amortização de quotas nos seguintes casos: por acordo unilateral, em caso de falência da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercido pela sócia Laura Piedade Marcos Chachuaio. Que desde já fica nomeada, administradora com despesa a caução, com ou sem remunerações, sociedade obriga-se: Pela assinatura da administradora ou por procuradores nomeados dentro dos limites.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da atividade da sociedade. O balanço e contas de resultados serão encerrados com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo da sócia e nos demais casos legais, a sócia será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-à pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

General Machinery Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e vinte dois, da sociedade General Machinery Company, Limitada, com sede social na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, n.º 61272, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10181510, com o capital social de um milhão de meticais, deliberaram a cessão total da quota no novecentos mil meticais, que o sócio Li Hong possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a empresa Qingdao Haosail Machinery Co, Ltd.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencentes a sócia Qingdao Haosail Machinery Co, Ltd e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% do capital social pertencente a sócia Zhao Chunfeng.

Maputo, 4 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Goats Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101919102 a sociedade denominada Goats Africa, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Loandy Ncube, titular do Passaporte n.º DN732639 emitido pelo Governo da Zimbabwe a 26 de Novembro de 2013, residente em Zimbabwe;

Segundo. Lindani Ncube de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte DN 428500 emitido pelo Governo de Zimbabwe a 8 de Junho de 2013, residente em Zimbabwe.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goats Africa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1777, 1.º andar - bairro de Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de caprinos e seus derivados, produtos agrícolas, comércio geral, importação, exportação, intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões lorestais, indústria pesqueira, processamento de pescado, consultoria, serviços, e logística, por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticais), divididos pelos dois sócios Loandy Ncube com o valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta porcento do capital social e Lindani Ncube com o valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. Qualquer aumento do capital social não altera a posição accionaria dos seus sócios. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral,

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Loandy Ncube;
b) Lindani Ncube;
c) Joel Inácio Cossa.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Sete) É dispensada a reunião da assembeia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

a) Por acordo dos sócios.
b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gogoma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada com o NUEL 10192392, uma sociedade por quotas denomida Gogoma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Gogoma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida Tomás Ndunda, casa n.º 30, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social: Procurement, fornecimento e comércio nas áreas: Materiais de escritório douradores e não douradores, consumíveis de escritório, fornecimento de equipamento de proteção individual, produtos de limpezas, higiene, material elétrico, eletrónico e de telecomunicações, serigrafia, tipografia, construção, mecânica, sistemas de CCTV e segurança. Consultoria nas áreas contabilidade e auditoria, segurança, finanças, saúde, informática, marketing, publicidade, seguros, petróleo, gás, pedras preciosas, empresarial, logística e outras áreas afins. fornecimentos de equipamentos e insumos agrícolas, produtos alimentares, minérios e metais, material hospitalar, transportes, importação, exportação, manuseamento e logística de mercadorias em portos, aeroportos, navios, terrestre e ferroviária, gestão e serviços de espaços de eventos, alojamento destinados a eventos multifuncionais. Venda e aluguer de imóveis, viaturas, material de ornamentação, serviços de *catering*, reuniões, serviços de limpeza e jardinagem. Formação nas áreas de contabilidade e auditoria, segurança, finanças, saúde, informática, marketing, publicidade, seguros, petróleo, gás, pedras preciosas, empresarial, logística e outras áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em numerário, e representado por uma quota, de valor igual, pertencente à sócia Jamila Givane Aboobaakar, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102267030J, residente bairro de Bunhica, casa n.º 3, quarteirão 3, Matola.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único podendo este nomear outros administradores que, estipulação em contrário, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Dois) A gerência da sociedade será exercida por Jamila Givane Aboobaakar com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Ehitiney

ADENDA

Por ter saido inexacto no *Boletim da República*, n.º 231 III Série, datada de trinta de Novembro de 2022, no artigo quarto no capital social onde se lê: «20%» deve se ler: «66%» e onde lê se: «10%» deve ser ler «34%».

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Américo Fabião Nhabau

Certifica-se para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, exarada a folhas quarenta e cinco a quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número um desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em Direito em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por óbito de: Américo Fabião Nhabau, no estado de casado com Olga Zaqueu Nhantumbo, filho de Fabião Tingote Nhabau e Clementina Artur Nhameleque, que o falecido não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixaram como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Florbela Américo Nhabau, Almericia Américo Nhabau, Elídio Américo Nhabau, Anércia Américo Nhabau, Olência Américo Nhabau e Kelven Américo Nhabau, que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Zavala, dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três. — O Notário, *Ilegível*.

Heaven Rivers, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia cinco de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101905519, da sociedade limitada, Heaven Rivers, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Heaven Rivers Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Heaven Rivers, Limitada, sociedade tem a sua sede na província da Matola, bairro 1º de Maio, Talhão n.º 10, Bloco 328, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal furos de água, gestão de transportes, mineração, venda de minérios e inertes, car wash, bomba de combustível, serviços de consultoria e gestão de negócios, manutenção de furos de sistema de abastecimento de água, importação e exportação de acessórios de viaturas, outras ramos de actividades do mesmo ramo não específica.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e de 150.000,00MT, correspondendo a soma de quatro quotas pertencente aos sócios e distribuído de seguinte modo:

a) Uma quota no valor de cem mil meticais, representativa de 70% (setenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Ângelo Magaia;

b) Uma quota no valor de 35.000,00MT - trinta mil meticais, representativa de 15% (quinze por porcento) do capital social, pertencente a sócia Lúcia Edelina Guambe;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais; representativa de 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Ângelo Magaia;

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Ében Ângelo Magaia;

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente a sócia Chelcia Ângelo Magaia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade do sócio maioritário de nome Ângelo Álvaro Magaia, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133360P, residente na província de Maputo, bairro de Kongolote – Matola, quarteirão 8, casa n.º 383 / A.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101782905, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando Domingos Sandlane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º100700290663M, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 15 de Novembro de 2020, residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de JM Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipini, próximo a viaduto, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

77100;
96090;

77301;
77302;
47219;
46119;
47520.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Domingos Sandlane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Fernando Domingos Sandlane, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Katyayni Logística, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias de mês de Janeiro de dois mil vinte três, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Katyayni Logística, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 101047121, com o capital social de vinte mil meticais, (20.000,00MT), os sócios deliberaram por unanimidade aprovarem a alteração de enderenço, o aumento no objecto e a administração da empresa. Em consequência das alterações verificadas, fica alteradas as redações dos artigos primeiro, artigo terceiro e artigo sétimo do estatuto, o qual passa a ter as seguintes e novas redações.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Endereço)

A sociedade adopta a denominação Katyayni Logistica, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, prédio Times Square, Bloco II, 2 andar, porta 21, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviço nas áreas de logística, despachante, abastecimento de viveres aos navios, estiva, expedição, agricultura, pecuária, serviços de transporte de mercadoria dentro e fora do país, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais; gestão de recursos minerais; prospeção e exploração de recursos minerais; consultoria; agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito; frete e fretamento de mercadorias; conferência; peritagem e superintendência; serviços auxiliares de estiva e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros que são os sócios David Michaque Mukwambo,3 Gomes Alexandre Sitoe e senhor Jayendra Misra, nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00008915M, emitido pelos Serviços de Migração a 26 de Março de 2021 válido até 25 de Março de 2026.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade.

Três) O administrador Jayendra Misra poderá designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, em como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis com a permissão dos outros dois sócios David Michaque Mukwamo e Gomes Alexandre Sitoe.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessários a assinatura do senhor Jayendra Misra ou assinatura dos dois sócios que são David Michaque e Gomes Alexandre Sitoe.

Seis) É vedado á administração obrigar a sociedade em fianças , abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

King-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882640 uma entidade denominada King -Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Efraim Nhacolo, solteiro, maior, natural de Zavala, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110500700737C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação King-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, quarteirão14, casa n.º 252, podendo transferir a mesma por deliberação da assembleia geral para qualquer local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e a cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade é conferida ao sócio Anselmo Efraim Nhacolo, e a sociedade é obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

O exercio social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e a distribuição será mediante a deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e tudo quanto estiver omisso será tratado nos termos da legislação aplicavél e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Malin Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no trinta de trinta de Novembro dois mil e vinte e dois, foi constituída a sociedade Malin Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101886190, tendo como socio único Romário Orlando Mazive, solteiro, natural de Maputo, residente em Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.° 080908871771F, emitido a 30 de Janeiro de 2020, em Inhambane, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.° 1839, bairro Central, rés-do-chão.

Dois) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Tradutores e intérpretes, manutenção e reparação de sistemas eléctricos, impressão e reprodução de suportes gravados, venda e distribuição de material informático e consumíveis, venda e distribuição de cosméticos e produtos de higiene, comércio a retalho de electrodomésticos, reparação de mobiliário e similares, aluguer de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, equivalente a 100%, constituído por uma quota única pertencente ao sócio único Romário Orlando Mazive.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Romário Orlando Mazive.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia LAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101912574 uma entidade denominada Mercearia LAC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial pela sócia:

Lúcia Alfredo Chiboleca, solteira, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.°110101206803F, emitido em Maputo, a 5 de Agosto de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 52, casa n.º 17, nesta cidade de Maputo.

A sociedade vai se reger pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mercearia LAC – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social em Cumbene-Bobole, província de Maputo, podendo mudar sua sede ou estabelecer, manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de produtos de mercearia, produtos alimentares, importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00 MT (vinte mil meticais), pertecentes a sócia única Lúcia Alfredo Chiboleca.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Lúcia Alfredo Chiboleca que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Merf Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101922820, uma entidade denominada, Merf Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, Entre:

Primeiro. Mistério de Incarnação Inácio Finiche, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º – 110104220536S, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil a 11 de Setembro de 2018;

Segundo. Mistério de Incarnação Inácio Finiche, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220536S, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil a 11 de Setembro de 2018, em representação do seu filho Nayro Aníbal Finiche.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Merf Service, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, n.º 1087 rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qulquer parte do território nacional ou fora dele e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;
b) Transporte de carga e bens;
c) Comércio geral com importação e exportação;
d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exceder outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Mistério de Incarnação Inácio Finiche, correspondente a 90% do capital social;
b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Nayro Aníbal Finiche, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Mistério de Incarnação Inacio Finiche e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101916383 uma entidade denominada Millenium Travel, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial:

Entre:

Glilky Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito Moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Locais, sob o NUEL 101618137, representada pelo sócio-adminitrador Leonardo André Guerras;

Lolidio José Macuacua, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100500586202Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo na cidade da Matola quarteirão 91 casa n.º4527 bairro de Khongolote, titular do NUIT 121839342.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Millenium Travel, Limitada, tem a sua sede, na rua Abreu de Lima, Maputo, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral de sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

a) Organização e venda de viagens turísticas;
b) Representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem corno a intermediação na venda dos respectivos produtos;
c) Reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
d) Venda de bilhetes com reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
e) Receção, transferência e assistência a turistas;
f) Obtenção de certificados coletivos de identidade, vistos ou outros documentos necessários à realização de uma viagem;
g) Organização de congressos e de eventos semelhantes;
h) Reserva e a venda de bilhetes para espetáculos e outras manifestações públicas;
i) Realização de operações cambiais para uso exclusivo dos clientes, de acordo com as normas reguladoras da actividade cambial;
j) Intermediação na celebração de contratos de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
k) A comercialização de seguros de viagem e de bagagem cm conjugação e no âmbito de outros serviços por si prestados;
l) Venda de guias turísticos e de publicações semelhantes;
m) Transporte turístico efetuado no âmbito de uma viagem turística;

n) Prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente, a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico;

o) Transporte executivo [.] Service do aeroporto e excursões de negócios.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indiretamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Glilky Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada; e

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil e meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lolidio José Macuacua.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumentos de capital e prestações suplementares de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Os aumentos de capital social com ou sem a admissão de novos sócios e/ou a criação de novas quotas sociais, deverão sempre ser objecto de deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entende.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Quatro) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;

b) A transferência da sede social para fora do país.

Cinco) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante do sócio Glilky Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor Leonardo André Guerras e pelo sócio Lolidio José Macuacua, que dela ficam nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será necessaria a assinatura de ambos administradores.

Três) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios poderá constituir o outro sócio como seu procurador, para a prática de actos e com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo nessas circunstâncias, a assinatura individualizada do sócio que houver sido constituído como procurador.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade dos administradores)

Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada nos termos da lei pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Incumbem, em especial, à assembleia geral, mediante o voto favorável correspondente à totalidade do capital social, as seguintes atribuições:

a) Aumentos do capital social com ou sem a criação de novas quotas sociais;

b) Contratação de empréstimos;
c) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
d) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
e) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
f) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
g) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se os sócios tiverem estado presentes ou representados e concordarem com a dispensa das formalidades;
b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelos sócios ou seus representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão, sempre que lhes pareça conveniente, proceder ao pagamento antecipado de dividendos, ficando ao critério da assembleia geral o estabelecimento da regularidade ou periodicidade de tais adiantamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mineral Zambeze Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte dois, da sociedade Mineral Zambeze Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101510689, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), foi deliberada a nomeação do sócio Vasilii Kazakov, para o cargo de administrador. Que em consequência da nomeação de administrador, procedeu-se a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mineral Zambeze Company, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Nampula, rua Armando Tivane n.º 1066, bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
c) Compra e venda dos recursos minerais,
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) Consultoria na área mineira;
f) Produção de jóias;
g) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), que corresponde ao somatório de 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Atali Agakhanov;
b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Vasilii Kazakov;
c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT(cem mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sertório de Azevedo Manuel Aurélio;
d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do sócio Vasilii Kazakov, portador do Passaporte n.º 73 6709316, de nacionalidade Russa, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus atos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo director geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

MZ Sistema Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860558, uma entidade denominada MZ Sistema Electrónica, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Sdoca Álvaro Mobiua, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395453B, emitido aos 30 de Junho de 2022, residente em Maputo, distrito de Kamaxaquene, bairro de Mafalala, quarteirão 54, casa n.º 34.

Francesco Gresele, natural de Zaf – Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08168927, emitido aos 20 de Novembro de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação MZ Sistema Electrónica, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 3º andar, flat-05. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, fornecimento de material informático e eletrónicos, material de escritório, electrodomésticos com import & export, programação informática, montagem e reparação de computadores, prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, divido em 50% para cada sócio, 25.000,00 MT correspondente ao sócio - Sdoca Álvaro Mobiua e os restantes 25.000,00 MT correspondente ao sócio - Francesco Gresele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sdoca Álvaro Mobiua que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, pelas oito e trinta minutos horas, na sua sede social, sita na Alto-Maé, Avenida Mahomed Siad Barre n.º 1030, distrito Municipal Kamubukwana – cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100912678, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada, nomeadamente Luaceta Fabião Maússe, detentora de uma quota nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, Geovani Elben Manuel Matavele, detentor de uma quota nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital

social e Tomás Cuambe, detentor de uma quota nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

A assembleia geral tinha como os pontos de agenda:

a) Entrada de novo sócio;

b) Aumento de capital social e distribuição das quotas por sócio.

Os sócios Luaceta Fabião Maússe, Geovani Elben Manuel Matavele e Tomás Cuambe, mostraram vontade em vender parte das ações a nova sócia Windy Manuel Mausse Matavele, solteira natural de Maputo, residente no Belo Horizonte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422448F, emitido a 14 de Julho de 2021, em Maputo, que gozando do seu direito de preferência, aceitou a respetiva quota e passar a fazer parte da sociedade com uma quota correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) da sociedade.

Foi de consenso em assembleia geral o aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência destas alteração, ficam alterados parcial dos estatutos da sociedade artigo quarto passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e encontra-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Luaceta Fabião Maússe;

b) Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 24% (vinte e por cento) do capital social, pertencente à sócia Geovani Elben Manuel Matavele;

c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Cuambe;

d) Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 24% (vinte e por cento) do capital social, pertencente ao sócio Windy Manuel Mausse Matavele.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NLN, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910466 uma entidade denominada NLN, Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Pelo presente instrumento particular, é celebrado o contrato de sociedade.

Entre:

Suzana Esmeralda João Mutambe Pereira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101154657J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 6 de Julho de 2031, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Adérito Saidane José Pereira, residente na cidade de Maputo;

Adérito Saidane José Pereira, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º030101154655N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 24 de Junho de 2026, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Suzana Esmeralda João Mutambe Pereira, residente da cidade de Maputo.

É, livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adota a denominação NLN, Consultores e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1º andar esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços em contabilidade e finanças;

b) Criação de empresas, escritura da contabilidade, registo e apuramentos dos impostos, preparação de relatórios contabilísticos, reconciliações e entrega das obrigacões fiscais à entidades legais;

c) Administração de recursos financeiros das empresas, gestão do património, a fim de que as empresas possam reduzir seus gastos e maximizar os seus lucros, através de planos orçamentais, supervisão dos orçamentos, projeção das despesas e receitas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se à outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suzana Esmeralda João Mutambe Pereira;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Saidane José Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre o aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores sendo que a sócia Suzana Esmeralda João Mutambe Pereira fica desde já nomeada como administradora e a sua assinatura vincula a sociedade.

Dois) Sem prejuízo do exposto no número anterior, a administradora poderá constituir mandatário para agir em seu nome e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanços

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios com antecedência mínima de trinta dias, com observância das formalidades legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101923126, uma entidade denominada Nosso Gold, Limitada.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Fernanda Fernando Guirrugo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 788, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106504943Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Novembro de 2021; e

Edson Eusébio Letela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento B, Rua de Brado Africano, 15/B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114317P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Maio de 2021.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Nosso Gold, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 327, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A aociedade tem por objecto social a venda de bijutarias, joalharia e vestuário de diversas espécies.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Fernanda Fernando Guirrugo; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Eusébio Letela.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores gerentes Fernanda Fernando Guirrugo e Edson Eusébio Letela, cujas assinaturas obrigam a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Keepisso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101625958, uma entidade denominada Padaria Keepisso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ronaldo Reginaldo Zunguze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Bunhiça, avenida Josina Machel, quarteirão 14, casa n.º 3, cidade da Matola;

Fídel Reginaldo Zunguze, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101765255J, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Bunhiça, avenida Josina Machel, quarteirão 3, casa n.º 714, rés-do-chão, cidade da Matola, que ourtoga por si e em representação dos seus filhos menores, Edna Fídel Zunguze, Fídel Zunguze, Keepisso Fídel Zunguze, Elieser Fídel Zunguze, Cheryl Fídel Zunguze, Sayeth da Rosália Zunguze e Leroy Fídel Zunguze, todos naturais de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Padaria Keepisso, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Gare, Mucupe, edifício n.º 560, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objeto social as seguintes áreas:

a) Produção e venda de pão;
b) Serviços de pastelaria e outras atividades afins;
c) Esplanada e restaurante.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestação suplementar

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil medicais), pertencente aos sócios a seguir:

a) Fídel Reginaldo Zunguze, 26.000,00MT, correspondentes a 52% do capital social;
b) Ronaldo Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
c) Keepisso Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
d) Sayeth da Rosália Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
e) Cherly Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
f) Eliser Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
g) Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
h) Leroy Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social; e
i) Edna Fídel Zunguze, 3.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social.

ARTIGO CINCO

Prestação suplementar

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos quantas vezes forem necessárias desde que os mesmos deliberem sobre o assunto e nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Fídel Reginaldo Zunguze, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dela.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

.....

ARTIGO OITO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pania Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1134-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, a sócia Nia Alessia Milisse divide aquela sua quota com valor nominal de vinte mil meticais, em três novas quotas, sendo uma com valor

nominal de sete mil e quinhentos meticais, que cede a favor de Lucas Jarnete Ponderane, uma quota com valor nominal de dez mil meticais, que cede a favor de Verónica Bernardete Lazáro Zandamela, e a última quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor de Lucília Yolanda Cacilda General Milisse.

As sócias Nael Abe General Milisse e Nura Aiça Milisse cedem na totalidade as suas quotas com valor nominal de dez mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor de Lucília Yolanda Cacilda General Milisse.

A sócia Elaine Serena Jaime Munguambe cede na totalidade a sua quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais a favor de Verónica Bernardete Lazáro Zandamela.

E a sócia Luana Patricia Munguambe cede na totalidade a quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais a favor de Lucas Jarnete Ponderane.

Em virtude destes actos, procedeu-se à alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria e de gestão de empresas;
b) Assessoria e assistência técnica;
c) Desenvolvimento de base de dados;
d) Prestação de serviços de comissão, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
e) Procurement;
f) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
g) Assessoria jurídica;
h) Recrutamento, selecção e treinamento de trabalhadores, direcção e gestão de recursos humanos;
i) Contratação de estrangeiras;
j) Agricultura e desenvolvimento rural (incluindo energias renováveis e eficiência energética).

Dois) Mantém-se.
Três) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Verónica Bernardete Lazáro Zandamela;
b) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lucília Yolanda Cacilda General Zandamela Milisse; e
c) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil quinhentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Jarnete Ponderane.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Popular Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto a 27 de Dezembro de 2013, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, pela assembleia geral do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Delfina Vicente Nomboro, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída a firma denominada Popular Supermercado, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A firma terá a sua sede na Rua da Mozal, n.º 11/214, distrito de Boane, província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, constituir outras delegações, onde e quando julgar conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral, prestação de serviços em diversas áreas, turismo, indústria, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da associação, salvo quando todos os membros acordarem na escolha de outro local. As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, se este não fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os membros manifestarem por escrito.

Dois) A associação é administrada e representada por uma assembleia geral, composta por 1 (um) presidente e 3 (três) vogais.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a associação e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento, bem como lavrar as actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respetivo livro.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e omissões)

Um) A firma Popular Supermercado, Limitada dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Em tudo o que fica omisso, será regulada pelas disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Janeiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

PRIME 360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101921743, uma entidade denominada PRIME 360, Limitada.

Gereshwar Singh, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A0953999, emitido a 18 de Novembro de 2021 e válido até 17 de Novembro de 2031; e

Anilza Popat, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100155668F, emitido a 18 de Agosto de 2020 e válido até 17 de Agosto de 2030.

É constituída a sociedade comercial por quotas designada PRIME 360, Limitada, em conformidade com os estatutos e em seguida rubricados e que fazem parte integrante do presente contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PRIME 360, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Justiça, n.º 174, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Gestão de projectos;

b) Consultoria e auditoria em saúde, segurança, ambiente, qualidade, risco e protecção;

c) Consultoria e prestação de serviços na área de tecnologias de informação (IT);

d) Formação e treinamento;

e) Comércio e indústria de equipamentos de saúde e segurança e equipamentos de IT;

f) Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria na área de saúde, higiene, segurança e em diversas áreas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gereshwar Singh; e

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à sócia Anilza Popat.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de

ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pelos sócios em comum acordo.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

b) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

d) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e

e) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO TREZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleia gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO CATORZE

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Gestão

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um conselho de administração, cujos membros serão nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral nomeará de entre os membros do conselho de administração o administrador executivo, também designado CEO.

ARTIGO DEZASSEIS

Vinculação da sociedade

Um) Para as tarefas de gestão diária, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador executivo, podendo assinar contratos de trabalho, contratos comerciais, entre outros até o montante de USD 10.000 (dez mil dólares americanos).

Dois) A assinatura de contratos tendo valores acima de USD 10.000 (dez mil dólares americanos) estará dependente da assinatura de um administrador.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZASSETE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Maio do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Real Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101886697, uma entidade denominada Real Serviços & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bernardo Rofino Chabana, casado com Ornência Salomão Mate, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105189599M, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mateque, quarteirão 2, casa n.º 19; e

Manuel José Jossai Cumbi, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107709600A, emitido a 29 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, natural da província de Inhambane, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene, quarteirão 6, casa n.º 165.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Real Serviços & Comércio, Limitada, tem a sua sede no bairro de Laulane, casa n.º 110, quarteirão 1B, rua da Igreja, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, desde que se observem as normas em vigor ou quando devidamente autorizada e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Limpeza geral;
b) Manutenção de jardins;
c) Fumigação;
d) Publicidade;
e) Serviços de filmagem;
f) Consultoria;
g) Venda;
h) Imobiliária;
i) Ornamentação;
j) Ferragem;
k) Comércio geral e outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota social de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Rofino Cahabane; e
b) Uma quota social de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Jossai Cumbi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Bernardo Rofino Chabana e Manuel José Jossai Cumbi, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Right Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101562824, uma entidade denominada Right Invest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial de Moçambique, entre:

Rodrigues Raite, solteiro, nascido a 3 de Maio de 1976, natural de Muconha, Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101619742N, emitido a 3 de Janeiro de 2019, em Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Rajú Rodrigues Raite, solteiro, menor, nascido a 4 de Setembro de 2014, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108946512P, emitido a 28 de Maio de 2021, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Right Invest, Limitada, e tem a sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e abrir delegações ou outras formas de representação, onde for necessário, no exterior ou território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em construção civil;
b) Construção civil;
c) Contabilidade, recursos humanos, fiscalidade, auditoria, tradução, interpretação e advocacia;
d) Importação e exportação de equipamentos e consumíveis;
e) Serviços gráficos, de serigrafia e venda de diversos bens;
f) Decoração e arquitectura de interiores;
g) Importação e exportação de mobiliário, têxteis, material de iluminação e artigo de decoração;
h) Criação e produção de programas de televisão, vídeos, filmes publicitários e cinema, criação e produção de campanhas de publicidade e *marketing*, eventos, espetáculos, feiras e congressos;
i) Informática e sistemas de segurança, serviços de transportes e logística;
j) Projectos agrários e de mineração.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal tenha licença.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais (1.050.000,00MT), pertencente ao sócio Rodrigues Raite, correspondente a setenta por cento (70%) do capital social.

Dois) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), pertencente ao sócio Rajú Rodrigues Raite, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos ser posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou representantes por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios.

Três) A convocatória deverá conter, pelo menos, o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO ÐÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio gerente com ou sem direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica, desde já, nomeado gerente da sociedade o sócio Rodrigues Raite.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente, excepto casos em que se trata de um mero expediente.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia, o representante poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência em um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Dois) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da resolução de conflitos e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) Em caso de conflitos entre as partes, estas darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) À falta de acordo, recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Samba YH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101921123, uma entidade denominada Samba YH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Titos Orlando Quive, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo A, quarteirão 48, casa n.º 48, titular de Bilhete de Identidade n.º 110201671816N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Maio de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Samba YH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes clausulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chamanculo A, quarteirão 48, casa n.º 41, podendo abrir outras sucursais dentro e fora do país, onde julgar conveniente e para tal obtendo a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria e prestação de serviços de contabilidade;

b) Formação, estudos de mercado, elaboração de projectos de investimentos, fornecimento e prestação de serviços de equipamento informático;

c) Consultoria e manutenção de equipamento informático, fornecimento de consumíveis informáticos e material de escritório;

d) Aluguer de equipamento para entretenimento, prestação de serviços de DJ, prestação de serviços de entregas diversas, venda de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Titos Orlando Quive, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio gerente, o senhor Titos Orlando Quive, que fica designado gerente. Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente e, na ausência deste, será nomeada outra pessoa mediante procuração.

Dois) O sócio gerente pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto que a lei e o presente estatuto não reservam à administração.

.....

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm a referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Santuário Oito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Novembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas nove a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio e mudança da sede social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Santuário Oito, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, localidade de Quewene, distrito de Vilankulo e durará por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em três quotas desiguais, sendo: noventa e oito vírgula cinco por cento do capital social, equivalentes a dezanove mil e setecentos meticais, para a sócia Casa Comprida (Pty), Ltd, zero vírgula setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Lloyd Mitchell e Simon Crutchley, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Socar – Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada, sob o NUEL 101912280, a sociedade Socar – Serviços e Investimentos, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Socar – Serviços e Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Fornecimento de material de escritório;
b) Venda de material de construção e equipamento de escritório;
c) Prestação de serviços nas áreas de tipografia, reprografia, venda de acessórios para veículos, mecânica e manutenção industrial;
d) Construção civil (edifícios, monumentos, vias de acesso, pinturas, estradas e ponte);
e) Reparação e manutenção de componentes industriais no domínio das plantas de mineração, tais como redutores de velocidade, de excitadores de peneira, bombas de polpa e de água, tambores de transportadoras de correias;
f) Trabalhos de caldeiraria envolvendo fabricação e restauração de estrutura metálica, tais como tubulações, chutes, tanques, entre outros;
g) Prestação de serviços nas áreas de recuperação e troca de componentes que envolvem as linhas de desgaste;
h) Prestação de serviços nas áreas de fabricação e retificação de peças de conjuntos mecânicos de aplicação industrial e automobilístico;
i) Fabricação, restauração e montagem de estrutura metálica no domínio civil no que tange a coberturas, gradeamentos, alpendres, portões, entre outros;
j) Prestação de serviços nas áreas de elaboração de projectos e consultoria no domínio mecânico como civil;
k) Fornecimento de acessoria de reparação de componentes industrial, inspecção mecânica de equipamentos de plantas de processamentos industrial, aluguer de equipamentos e ferramentas para uso no âmbito das manutenções industriais;
l) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;
m) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
n) Aluguer de viaturas e máquinas diversas, pesquisa de recursos hídricos e minerais;
o) Prestação de serviço nas áreas de procurement, logística e construção civil;
p) Prestação de serviço nas áreas de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;
q) Inspeção de máquinas hidráulicas, fábricas e monitoramento das mesmas;
r) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Samir Maman Carlos de Carvalho, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi,

portador de Bilhete de Identidade n.º 05010237683J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 2 de Setembro de 2022, com o NUIT 128493859; e

b) Uma quota no valor nominal de 75.000.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Osny Carlos Arab de Carvalho, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010203583I, de 23 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 129127661.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Samir Maman Carlos de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Split Bet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101895696, uma sociedade denominada Split Bet, Limitada.

Molefe Paul Mansena, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00345197, emitido a 21 de Setembro de 2021, pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da África do Sul, residente na província de Gauteng, África do Sul;

Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253171B, emitido a 20 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, Moçambique;

Emanuel Baptista de Clésio Nhanombe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103001510S, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, Moçambique; e

Absalão Romão Mapanze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101077119N, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Split Bet, Limitada e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado com efeitos a partir da presente data, terá a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) A exploração de jogos sociais e de diversão;

b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;

c) Comercialização de todo o tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;

d) Estudo, sistematização e valorização do património cultural nacional, na área do jogo;

e) Desenvolvimento e oferta de locais lícitos de prática de sociais e de diversão para entretenimento e animação lúcida, contribuindo, desse modo, para a prevenção e combate ao jogo ilícito;

f) Comercialização de todo o tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão; e

g) Prestação de serviços afins ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas e representadas por cada um dos sócios da seguinte forma:

a) Molefe Paul Mansena, detentor da quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, detentor da quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

c) Emanuel Baptista de Clésio Nhanombe, detentor da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social; e

d) Absalão Romão Mapanze, detentor da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições previamente aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da maioria dos sócios, gozando estes de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos casos definidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensadas de caução, serão confiadas a todos os sócios que ficam desde já nomeados como sócios gerentes, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que assim tenha sido previamente acordado.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados.

Três) A sociedade fica obrigada, nas modalidades que forem determinadas pela assembleia geral, pela assinatura conjunta dos administradores ou de vários procuradores, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por 1 (um) administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o quanto não estiver previsto será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecny Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101881989, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notáriasuperior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecny Frio, Limitada, constituída entre os sócios:

José Virgílio Júnior Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599331B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, de ora em diante designado primeiro contraente; e

Briston José Essiaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102631621J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Março de 2018, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, Expansão, de ora em diante designado por segundo contraente.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecny Frio, Limitada e é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, bairro Muatala.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comercialização e fornecimento de equipamentos de meios frios como ar condicionados, câmaras frigoríficas, morgues, máquinas de fabrico de gelo, entre outros;

b) Prestação de serviços de reparação e manutenção de ar condicionados, geleiras e congeladores;

c) Instalação, configuração e manutenção de câmaras frigoríficas e morgues hospitalares;

d) Fornecimento de equipamento hospitalar;

e) Reparações e manutenção de equipamento elétrico;

f) Instalações elétricas, reparação e manutenção de geradores industriais;

g) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

h) Limpeza em edifícios e equipamentos industriais;

i) Plantações e manutenção de jardins;

j) Serviços de pintura e reforma de edifícios;

k) Importação e exportação de material diverso, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), com as seguintes quotas, pertencentes:

a) Ao sócio José Virgílio Júnior Mondlane, no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 70% do capital social; e

b) Ao sócio Briston José Essiaca, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Virgílio Júnior Mondlane, desde já nomeado director-geral pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Litígios)

Em tudo o que for omisso neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trust – Banga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899780, uma entidade denominada Trust – Banga Comercial, Limitada.

Joaquim Tobias Dai, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido a 11 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shaoquiang Shi, casado, natural de Shandong, República Popular da China, residente nesta cidade, titular de passaporte chinês n.º E43201981, emitido a 4 de Fevereiro de 2015, pela autoridade competente nacional; e

Weidong Wang, casado, natural de Gansu, República Popular da China, residente nesta cidade, titular de passaporte chinês n.º EH0556566, emitido a 24 de Agosto de 2019, pela autoridade competente nacional.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trust – Banga Comercial, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Sommerschield II, Rua do Rio Inhambazule, casa n.º 88, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

a) Comércio geral, dendas online;
b) Importação e exportação de material diverso;
c) Fabrico, compra, venda e aluguer de material de construção;
d) Serralharia e ferragem;
e) Investimentos financeiros e imobiliários;
f) Administração imobiliária;
g) Engenharia, construção civil e obras públicas;
h) Participação social e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tobias Dai;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaoquiang Shi; e

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Weidong Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Joaquim Tobias Dai, Shaoquiang Shi e Weidong Wang, ficando a representação diária sob a responsabilidade do senhor Joaquim Tobias Dai, na qualidade de director-geral, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, com ou sem direito à remuneração, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios sócio, à excepção de condições específicas decididas em assembleia geral, sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Wal Serviços, Limitada, com sede em Maputo Província, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100580526, se deliberaou sobre a mudança da sua denominação e da sócia Natália Ernesto Mabjaia Licussa, que é substituída pelo sócio Tobias Guembe Manjoge Mutomujua, com 40% da cota da sociedade e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arto Construções, Limitada e tem a

sua sede em Boane, Matola Rio, bairro Djonasse, quarteirão B, casa n.º 45, na província de Maputo.

.....

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wilsone`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100853914, uma entidade denominada Wilsone`s, Limitada.

Edson Lino Wilsone, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central, avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 591, sexto andar, flat 2, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249055C, de 12 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eyandra Lilyan Wilsone, menor de idade, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida 24 de Julho, casa n.º 3530, décimo andar, F-20, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105569655Q, de 6 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Edson Lino Wilsone Júnior, menor de idade, natural de Maputo, residente no bairro Central, avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 320, F-907, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105256386C, 22 de Abril de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wilsone`s, Limitada, com a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Patrice Lumumba, casa n.º 850, rés-do-chão e a duração é por tempo inderteminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: confecção e comércio de roupas em geral, com importação e exportação, artesanatos, uniforme profissionais, uniformes escolares, equipamentos de segurança, gráfica, diversos de papelaria, bijutarias, souvenirs, artigos de higiene, serviços de facção de peças do vestuário, prestação de serviços nas áreas consultoria e publicidade, industria e comércio, confecção de vestuário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três partes desiguais assim distribuídas:

a) Edson Lino Wilsone, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) O sócio Edson Lino Wilsone Júnior, com a quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social; e

c) A sócia Eyandra Lilyan Wilsone, com a quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Edson Lino Wilsone, que desde já fica nomeado único administrador. A sociedade fica obridada pela assinatura do único administrador.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xilling Baby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas noventa e dois a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número qutrocentos quarenta e cinco, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital e alteração parcial do pacto na sociedade, alterando-se o artigo quarto, que passara a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Susana Fernanda Martins dos Santos; e

b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Manuel João Preto.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.